



MENSAGEM Nº 037/2021

LIDO EM SESSÃO DE 15/06/21.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

LUCIMARA

Presidente

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE LEI

Nº 130 / 21

Nº do Processo: 2745/2021

Data: 15/06/2021

Projeto de Lei nº 130/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências. Mens. 37/21)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que "Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências."

Esta propositura, oriunda do processo administrativo nº 5.000/2021-PMV, visa autorizar o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.



O Município está buscando a adesão ao presente consórcio no intuito de realizar ações compartilhadas na área da saúde, dentro do princípio da universalidade, integralidade e equidade, visando melhorias do atendimento básico, meia e alta complexidade, trazendo celeridade na prestação de serviços de saúde aos munícipes.

Vale ressaltar, que a adesão do Município de Valinhos ao referido Consórcio foi aceita por unanimidade dos membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio, e ainda, debatida e aprovada junto ao Conselho Municipal de Saúde, documentos anexos.

Ante ao exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, no ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de junho de 2021.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

- Anexos:** (1) Projeto de Lei e Anexo (Contrato de Consórcio / Estatuto Social);
(2) Declaração de aceite dos membros consorciados;
(3) Plano de Trabalho 2020;
(4) Contrato de Rateio;
(5) Resolução aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
(6) Relatório da estimativa do impacto orçamentário.

AO

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Valinhos autorizado a praticar os atos necessários para sua adesão junto ao "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", estabelecido pelos Municípios de Amparo, Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Ipeúna, Iracemópolis, Jaguariúna, Limeira, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio intermunicipal de saúde na região metropolitana de campinas – Norte – CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Valinhos ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 04
Resp. _____

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

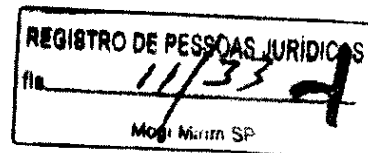
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal



ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 03
Resp. _____

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

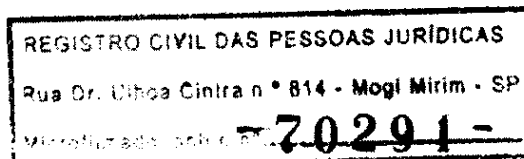
Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES



Rafael A. Chahin
OAB/SP N.º _____



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 12/33
Mogi Mirim SP

C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 06
Resp. [Signature]

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 70291

[Signature]
Rafael A. Chaib
OAB/SP Nº 92


CISMETRO
PREÂMBULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
file 13/337
C.M.V. Mogi Mirim SP
Proc. Nº 2295121
Fls. 27
Resp. [Signature]

Os Municípios signatários do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, entabularam discussões sobre a necessidade de ações compartilhadas na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico, da média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

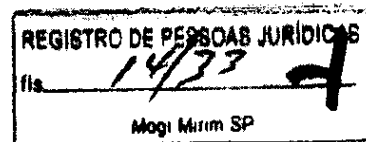
A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, I, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO.

A *área de atuação* do CISMETRO corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Norte da RMC (Região Metropolitana de Campinas), que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município da Estância Turística de Holambra.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, a ser integrado pelos Municípios de ARTUR NOGUEIRA e da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cêntra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Matrícula nº -70291-

[Signature]
Rafael A. Chaves
OAB/SP nº [Signature]



ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

C.M.V. _____
Proc. Nº 77451/21
Fls. 08
Resp. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ n.º 44.730.331/0001-52;

IV – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ n.º 45.751.435/0001-06;

V – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ n.º 45.331.196/0001-35;

VI – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

VII - Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ n.º 44.660.272/0001-93;

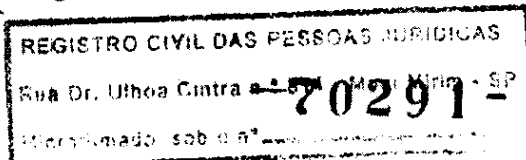
VIII - Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua 1-A nº 32 – Centro – Santa Gertrudes SP – CEP: 13510-000, com CNPJ n.º 45.732.377/0001-73;

IX - Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ n.º 43.465.459/0001-73;

X - Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis – SP – CEP: 13495-000, com CNPJ n.º 45.786.159/0001-11;

XI - Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor SP - CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56;

XII - Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna – SP - CEP: 13820-000 com CNPJ n.º 46.410.866/0001-71;



Rafael A. Cháib Lotierzo
OAB/SP Nº 82.255



C.M.V.
Proc. Nº 2795/21
Fls. 09
Resp. [assinatura]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 15/33
Mogi Mirim SP

XIII - Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - - Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

XIV - Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: 45.774.064/0001-88, por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 5382 de 19 de maio de 2020.

Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 874 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º

Rafael A. Ghaleb Lotierzi
OAB/SP Nº 92.255

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ulhoa Cretá n.º 814 - Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o nº 20201-


 Rafael A. Chato Lotierzo
 OAB/SP nº 92.255

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

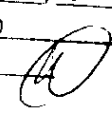
CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

C.M.V.
Proc. Nº 2245,21
Ins. 13
Resp. 
CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 19/337
Mogi Mirim SP

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis
- d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Coutinho, nº 814 - Mogi Mirim - SP
70291-
Mog. Mirim, 19/03/97

CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO,

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.



CISMETRO

C.M.V.

Proc. No. 245/21

Fic. 15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 21/33

Mogi Mirim SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleias Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 914 - Mogi Mirim - SP
-70291-
Mogi Mirim, 118 B, Jardim Holanda - Hortolândia - SP - CEP: 13825-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N.º 92.265



C.M.V.
Proc. Nº 2745121
Fls. 16
Resp. [assinatura]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Fls. 22/33	7
Mogi Mirim SP	

- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d" e "k" deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 214 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 70291

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

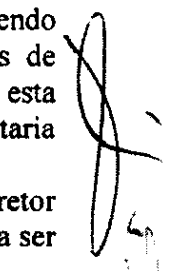
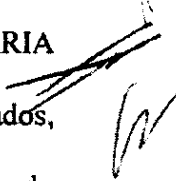
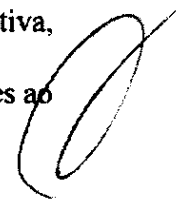
CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleias, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleias Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
 - b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
 - c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
 - d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
 - e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
 - f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
 - g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 
- 
- 

CAPÍTULO IV – DO Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA,



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 24/33
Mogi Mirim SP

responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

C.M.V.
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 15
Resp. [assinatura]

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é, chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela

SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Carlos de Faria n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Mogimogim.com.br
20291

- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administração e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães, 118 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob nº 70291

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

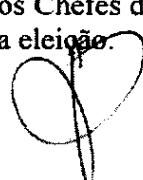
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto - Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.


Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

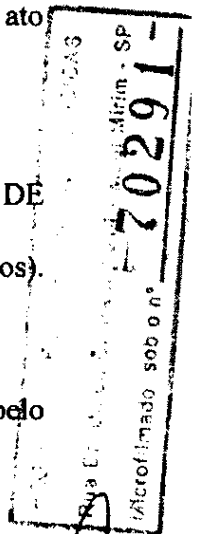
CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

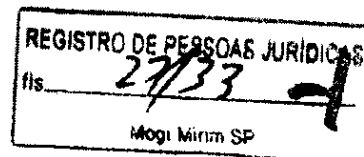
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



Rafael A. Chaib Lotfi
CAB/SP Nº 92.231

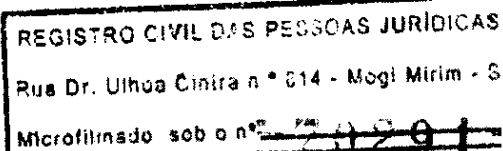


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

C.M.V.
Proc. Nº 2245, 21
Fls. 21
Resp. [assinatura]

TÍTULO III - Dos Recursos Humanos



CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril

de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

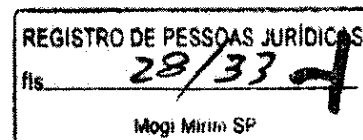
Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas

Rafael A. Craib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



C.M.V.
Proc. Nº 2745,21
Fls. 22
Resp.

e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

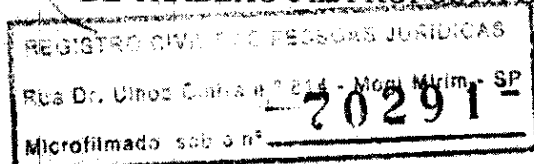
CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigam a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.



Rafael A. Chab Lotierzo
OAB/SP nº 92.255



CISMETRO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. <u>29/33</u>
Mogi Mirim SP

C.M.V.
 Proc. Nº 24512
 Fls. 23
 Resp. [assinatura]

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprover.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ubes Cirra n.º 914 Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o n.º 20291

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

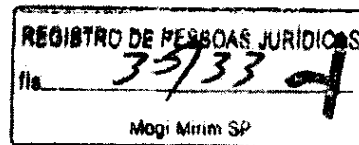
Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento

Rafael A. Chaib Lotierz.

OAB/SP Nº 92.254

X



e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Proc. Nº 2345, 21
Fls. 14

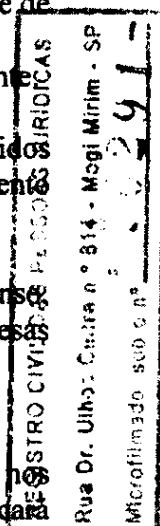
Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.



Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica indicada pela Assembleia Geral.

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP nº 92.255

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Cintra n.º 114 - Sorocaba - SP
Microfilmado sob nº 20291

CISMETRO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único - O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações

contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

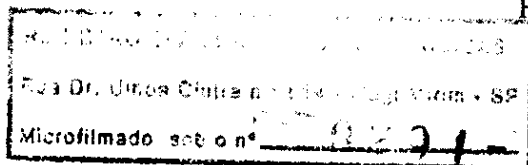
CAPÍTULO III - DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 20 de maio de 2020.

Dr. Fábio Luiz Alves
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO FIORDE GODOY
Presidente



Rafaela Graib Lotierzo
CASSIN Nº 92.255

Holambra, 10 de junho de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que durante a realização da Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos dos municípios consorciados ao CISMETRO, realizada na data de 10 de junho de 2021 às 09 horas, por meio de Video Conferencia em razão da pandemia novo coronavírus houve a **Apreciação e Deliberação das Cartas de Intenção de Adesão ao CISMETRO dos municípios: Águas de São Pedro e Valinhos.**

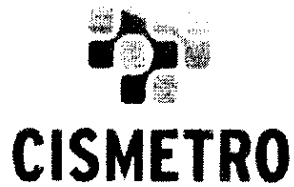
Na Assembleia, ocorreu o aceite por unanimidade dos representantes dos membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas Norte - CISMETRO, ao município de Valinhos - São Paulo.

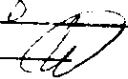
Sendo o que nos cumpre informar, ao ensejo reitero os protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,



ÉLCIO FERREIRA TRENTIN
SUPERINTENDENTE DO CISMETRO



C.M.V.
Proc. Nº 2245, 21
Fls. 28
Resp. 

PLANO DE TRABALHO

2020



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 25
Resp. [assinatura]

PLANO DE TRABALHO – 2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas CISMETRO, reúne os municípios Artur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor, Jaguariúna, Ipeúna e Limeira, para o planejamento, articulação, execução e a gestão de iniciativas, projetos, programas, prestação de serviços e ações em saúde pública.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas, para todos os efeitos neste Plano de Trabalho, será denominado doravante como CISMETRO.

O CISMETRO foi fundado em 13 de janeiro de 2014, quando os prefeitos dos municípios de Holambra, Cosmópolis e Artur Nogueira, realizaram a Assembleia Geral segundo os moldes do Contrato de Consórcio Público, adequando à Lei nº 11.107 de 2005, pela qual a União celebra convênios com consórcios públicos.

A fundação foi precedida por um Protocolo de Intenções assinado por todos os chefes de Executivo e aprovado pelas três Câmaras Municipais, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Atualmente o CISMETRO tem sua sede na Rua Amarilis, nº 118-B, Jardim Holanda – Holambra -SP e desenvolve serviços de caráter municipal e regional.

As atividades são definidas a partir de projetos aprovados pelo Conselho Técnico constituído por representantes dos 14 (catorze) municípios consorciados.

[assinatura] 2 [assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 2145 21
Fls. 30
Resp. [assinatura]

Plano de Trabalho e Previsão Orçamentária

Os municípios consorciados encaminham ao CISMETRO suas previsões orçamentárias físico/financeira no final de cada exercício, para atendimento de sua demanda reprimida nas áreas correspondentes, sendo:- atenção primária, secundária ou especializada e hospitalar.

Mediante as informações apresentadas o CISMETRO elabora o Plano de Trabalho e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, gerando o Contrato de Rateio.

O CISMETRO é mantido com recursos oriundos dos doze municípios consorciados de acordo com Contrato de Rateio, a fim de cobrir despesas administrativas (Cota Fixa). Para as despesas de contratação de serviços, cada município, de acordo com suas receitas orçamentárias, é responsável pelo pagamento da proporcionalidade tomada (Cota Variável).

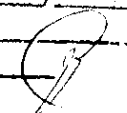
O CISMETRO observa as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A área de atuação do CISMETRO corresponde a somatória dos territórios dos municípios consorciados. Este funciona como uma “ferramenta auxiliar”, para os municípios agregarem à sua estrutura de rede de saúde já pré-existente ações e serviços em saúde pública, de um modo geral em suas demandas reprimidas e ou em filas de esperas nas diversas especialidades de atendimentos médicos.

O CISMETRO é um Consorcio Público, composto exclusivamente por entes públicos e está em consonância com a Lei Federal nº .11.107/2005 e as

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



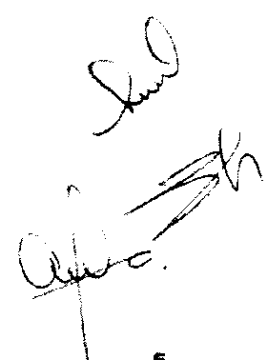
C.M.V.
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 21
Resp. 

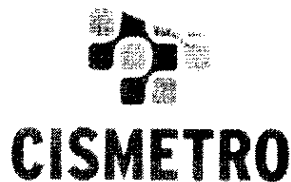
Leis do SUS nº 8.080 e 8.142/1990. Sua Natureza Jurídica é Privada pois trata-se de uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos de caráter assistencial regida pelo Art.44 do Novo Código Civil Pátrio.


O CISMETRO lança mão de instrumentos de planejamento impulsionados e sustentados por Políticas Públicas inovadoras que visam à redução das desigualdades sociais e regionais em saúde, mediante o atual ciclo de desenvolvimento do país.

Este PLANO DE TRABALHO tem como um de seus pilares a recuperação da capacidade dos municípios de planejar e agir visando garantir e expandir os direitos da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

A elaboração deste PLANO DE TRABALHO anualmente tem a finalidade de estabelecer os objetivos e metas das administrações diretas e indiretas, bem como a indicação de previsão das despesas de capital e correntes, vinculadas aos programas e ações nele definidos, sempre abrangendo o período de um ano, o que oportuniza a célere correção de distorções e adequação das metas estabelecidas, uma vez que a saúde, como tecnologia leve-dura, está constantemente envolta em variáveis.





C.M.V.
Proc. Nº 2745 21
Fls. 37
Resp. 

Diretrizes prioritárias:

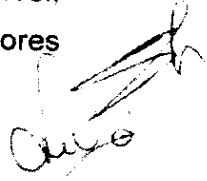

Definir programas, ações e metas que orientem os investimentos em saúde essenciais ao desenvolvimento da qualidade de vida na microrregião, no horizonte de curto e de médio prazos, levando em conta o IDH de cada município consorciado, valorizando os determinantes sociais de cada cidade

Por meio de ações compartilhadas e de rateio de despesas comuns, entre os municípios, o CISMETRO consegue proporcionar mais eficiência e contenção de gastos.

O Consórcio tem sua atuação através do Credenciamento, ofertando ações e serviços de saúde na atenção básica em geral, na atenção especializada com ampla variedade de profissionais especialistas, exames de laboratórios, raios-x, exames de imagem para diagnósticos, serviços de plantão em Unidades de Pronto-Atendimento, Pronto Socorro, UPAS e Centro de Especialidades, também em atenção hospitalar tais como: maternidade, internações clínicas, internações psiquiátricas, cirurgias eletivas e de urgência em baixa e média complexidade.

Elaborar e executar ações de prevenção promoção e assistência que visam assegurar os princípios norteadores da Saúde Pública na Nação, propiciando a universalidade, integralidade, equidade.

Elaborar Tabela Própria de Valores que contemple as ações e serviços, buscando paridade com a Tabela SUS, e nos casos em que não seja possível, realizar cotação de valores praticáveis no mercado, entre prestadores qualificados.



C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fl. 33
D.

Elaborar Edital e definir critérios para Credenciamento dos prestadores de serviços, com especificação de documentação comprobatória de capacitação, e de acordo com órgãos fiscalizadores de classes, bem como com estabelecimento de parâmetros da VISA.

Visando agilizar as gestões Municipais, o CISMETRO tem prerrogativas para cobrar postura profissional, com a possibilidade de excluir imediatamente do quadro de prestadores (desc credenciamento), caso haja descumprimento de Normas e Procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento e Regulamento de Credenciamento.

Credenciar também serviços de apoio diagnóstico laboratorial e de imagem e demais exames complementares.

Para que o cidadão não perca a integralidade de assistência, os serviços de Atenção Terciária (Alta Complexidade), serão operacionalizados pelas equipes de agendamento de cada município, acionando DRSSs, (Diretoria Regional de Saúde) que dá suporte e estabelece Normas Organizativas para a micro-região em que o CISMETRO está inserido.

Credenciar plantões médicos, para atendimento de Urgência e Emergência, em Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

O CISMETRO provém Processo Seletivo para provimento de cargos e salários, decorrentes das necessidades dos municípios consorciados.

Implantar Educação Permanente e Continuada. Realizar cursos de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da área da saúde que atuam nos serviços de urgência e emergência, na atenção básica e nas atividades de regulação e controle, que compõem o quadro de profissionais, bem como para os prestadores de serviços.

Ass.
D.



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 22451/71
Fls. 34
Resp. _____

O CISMETRO é um consórcio administrativo e uma ferramenta de gestão para os municípios utilizarem, quando e como decidirem, com apresentação prévia do planejamento físico financeiro e Plano de Trabalho, com total planejamento e decisão das próprias Secretárias de saúde.

A desburocratização, agilidade e redução de custos geram economia ao sistema público de saúde; trazendo mais qualidade e fortalecimento das estruturas de saúde dos municípios e conseqüentemente promove a humanização e a melhoria no atendimento à população.

Redigir o PLANO DE TRABALHO, para dialogar com o que está previsto nos Planos Regionais, Estadual e Federal, para facilitar e viabilizar as propostas debatidas conjuntamente pelos municípios.


Ampliar acesso e a resolubilidade dos serviços de referência especializada sob gestão das Secretárias Municipais consorciadas, para a realização de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias eletivas.

Este PLANO DE TRABALHO prevê ainda a inserção de ações de diversos profissionais da área da saúde, bem como de áreas afins, que viabilizam apoio operacional.

Handwritten signatures and initials.



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2245 21
Fls. 33
Resp. 

AÇÕES PREVISTAS

2020

1.- PLANTÃO MÉDICO

Objetivo:- Suprir a carência de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Hospitais Municipais e Santa Casas.

2.- DIAGNÓSTICOS POR EXAMES LABORATORIAIS

Objetivo:- Atender à demanda gerada através das consultas médicas, com finalidades de confirmação de diagnósticos.

3.- DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS

- 3.1 - Ressonância Magnética
- 3.2 - Ultrassonografia
- 3.3 - Tomografia
- 3.4 - Angiotomografia

Objetivo:- Atender à demanda gerada através das consultas médicas, com finalidades de confirmação de diagnósticos.

4.- DIAGNÓSTICOS POR EXAMES ANÁTOMOS PATOLÓGICOS E CITOPATOLOGIA

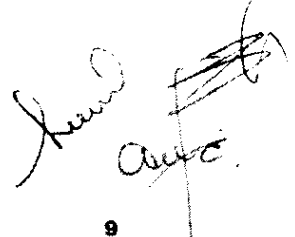
Anatomia patológica é um ramo da **patologia** e da medicina que lida com o diagnóstico das doenças baseado no exame macroscópico de peças cirúrgicas e microscópicos para o exame de células e tecidos.

Citopatologia:- é o estudo das células e suas alterações em casos **patológicos**.

5.- ESPECIALIDADES MÉDICAS

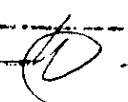
Objetivo:- Suprir a carência de profissionais médicos e exames decorrentes da demanda reprimida em cada município e que não é suportada pela rede de atendimento SUS

- 5.1 - Cardiologia;
- 5.2 - Pediatria;
- 5.3 - Neurologia;
- 5.4 - Neuropediatria;
- 5.5 - Psiquiatria;
- 5.6- Psiquiatria Infantil;


9



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2245, 21
Fls. 36
Resp. 

- 5.7 – Gastrologia;
- 5.8 – Oftalmologia;
- 5.9 - Ginecologia e Obstetrícia;
- 5.10- Otorrinolaringologia;
- 5.11 – Ortopedia
- 5.12 – Endocrinologia;
- 5.13 – Dermatologia
- 5.14 – Vascular
- 5.15 – Geriatria / Gerontologia
- 5.16 – Pneumologia
- 5.17 - Urologia

6.- PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

6.1 – Tratamento da Pessoa Adcta

- Internação Psiquiátrica
- Acompanhamento da Pessoa Adulta
- Acompanhamento da Pessoa Infante Juvenil

6.2 – Tratamento da Pessoa Portadora de Necessidade Especial

6.2.1 - Acompanhamento Intensivo de Crianças e Adolescentes com Transtornos Mentais. TEA – Transtorno do Espectro Autista

Transtornos do espectro autista são distúrbios do neuro-desenvolvimento caracterizado por deficiente interação e comunicação social, padrões estereotipados e repetitivos de comportamento e desenvolvimento intelectual irregular, frequentemente com retardo mental. Os sintomas começam cedo na infância. Na maioria das crianças, a causa é desconhecida, embora, em alguns casos, existem evidências de um componente genético ou uma causa médica. O diagnóstico é baseado na história sobre o desenvolvimento e observação. O tratamento consiste no controle do comportamento e às vezes tratamento medicamentoso.


Por Stephen Brian Sulkes, MD, Golisano Children's Hospital at Strong,
University of Rochester School of Medicine and Dentistry.

6.2.2 - Equoterapia

Equoterapia é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais. Conceito da ANDE-BRASIL, 1999.



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2245, 21
Fls. 37
Resp. 

6.2.3 - Acompanhamento Intensivo de Crianças e Adolescente com Disfunção Neurológica - MÉTODO BOBATH

O "Conceito Bobath", um conjunto de técnicas que visam melhorar a qualidade do tônus, diminuir a espasticidade e outras características neuromusculares em crianças com paralisia cerebral.

7.- ODONTOLOGIA

Objetivo:- Adequar os procedimentos ofertados à população, em especial aos pacientes portadores de necessidades especiais - PNE.

8.- AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE


Promoção da saúde consiste em políticas, planos e programas de saúde pública com ações voltadas em evitar que as pessoas se exponham a fatores condicionantes e determinantes de doenças, a exemplo dos programas de educação em saúde que se propõem a ensinar a população a cuidar de sua saúde. Além disso, incentiva condutas adequadas à melhoria da qualidade de vida, distinguindo-se da atenção primária ou ações da **medicina preventiva** que identificam precocemente o dano e ou controlam a exposição do hospedeiro ao agente causal em um dado meio-ambiente

No dia 30 de março de 2006, foi aprovada a Política Nacional de Promoção a Saúde, pela portaria de número 687, que validou o compromisso da atual gestão do Ministério da Saúde na ampliação das ações de promoção, nos serviços e na gestão do Sistema Único. Constituinte um instrumento de fortalecimento e implantação de ações transversais, integradas e intersetoriais que objetivam o diálogo entre as diversas áreas do setor sanitário, governamental, privado e sociedade geral, para compor redes de compromisso em que todos auxiliem na proteção e no cuidado com a vida.

Prevenção primária é o conjunto de ações que visam evitar a doença na população, removendo os fatores causais, ou seja, visam a diminuição da incidência da doença. Tem por objetivo a promoção de **saúde** e proteção específica.

8.1 – Práticas Integrativas e Complementares - PICS

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão.


Assinatura



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 38
Resp. _____

Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

9.- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo:- Proporcionar aos municípios consorciados condições de atuarem conforme as determinações preconizadas pela Política Nacional de Vigilância em Saúde.

Entende-se por Vigilância em Saúde o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.

9.1- Vigilância em Saúde Veterinária

Vigilância sanitária: conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços do interesse da saúde. Abrange a prestação de serviços e o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e descarte.

9.2- Vigilância em Saúde Epidemiológica

Vigilância epidemiológica: conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde.

9.2.1 – Serviço de Verificação de Óbitos e Tanotopraxia

Realizar procedimentos de necrópsia para esclarecimento de óbitos de causa natural não elucidada, em caso de óbito sem assistência médica ou com assistência médica onde a causa morte não foi definida ou é mal definida.

[Handwritten signatures]



C.M.V.
Proc. Nº 27451 21
Fls. 39
Resp. [assinatura]

ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

1.- INFORMATIZAÇÃO

Tendo sido elaborado o diagnóstico de situação técnica e operacional de cada município consorciado, foi redigido o Termo de Referência para a contratação de empresa que forneça software compatível com as ações desenvolvidas pelo CISMETRO.

A contratação se dará por fases e no primeiro instante, serão contempladas as ações vinculadas ao CREDENCIAMENTO.

Em andamento o processo licitatório, que se dará através de Pregão Presencial.

2.- TRANSPORTE

Objetivo:- Propor condições aos municípios consorciados de não incorrerem em interrupção dos serviços prestados, que necessitem de transportes, sendo viabilizados com menor custo.

Realizado o Pregão Presencial – Ata de Preços, para fornecimento aos municípios de contratação de veículos para transporte de pacientes, sendo suporte à rede de atenção básica e especialidades, este deverá ser mantido.

A contratação se dará através da adesão à Ata de Preços.


3.- ESTRUTURAÇÃO DO DEPTO DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL

Objetivo:- Atender aos colaboradores vinculados ao CISMETRO e disponibilizados aos municípios consorciados.

O termo Saúde do Trabalhador refere-se a um campo do saber que visa compreender as relações entre o trabalho e o processo saúde/doença. Nesta acepção, considera a saúde e a doença como processos dinâmicos, estreitamente articulados com os modos de desenvolvimento produtivo da humanidade em determinado momento histórico. Parte do princípio de que a




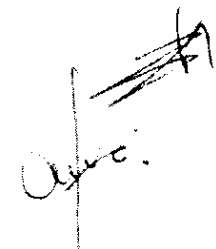
CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2295, 21
Fls. 40
Resp. 

forma de inserção dos homens, mulheres e crianças nos espaços de trabalho contribui decisivamente para formas específicas de adoecer e morrer.

O fundamento de suas ações é a articulação multiprofissional, interdisciplinar e intersetorial.

Este atendimento será realizado na sede administrativa do CISMETRO, sendo desenvolvido por equipe multidisciplinar composta por :- 01 Médico, 01 Técnico em Segurança do Trabalho e 01 Psicólogo.



14



CISMETRO

ORÇAMENTO MUNICIPAL

C.M.V.
 Proc. Nº 2745 21
 Fls 94
 RFB

ORÇAMENTO ANUAL - 2020

2020	A - Previsão de Gastos - Pessoa Jurídica (PJ) - Credenciamento			B - Recursos Humanos - RH	C - Outros Serviços		TOTAL Previsão
	Atenção Básica	Atenção Especializada	Atenção Hospitalar		Cota Fixa	Outros	
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	Médicos, Exames, Promoção de Saúde e outros	Médicos, Especialistas, Exames Complementares, Diagnóstico e outros	Pronto Socorro UPA 24h - Maternidade, internação e cirurgia eletivas e ou de urgência e outros	Pessoa Física, CLT, Processo Seletivo, Folha de Pagamento			
HOLAMBRA	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.140.000,00	R\$ 1.980.000,00	R\$ 3.250.000,00	R\$	R\$	R\$ 7.570.000,00
ARTUR NOGUEIRA	R\$ 1.764.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.295.000,00	R\$ 120.000,00	R\$	R\$ 13.069.000,00
CORDEIRÓPOLIS	R\$ 1.320.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.472.000,00	R\$ 455.000,00	R\$	R\$	R\$ 6.047.000,00
COSMÓPOLIS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$	R\$	R\$ 4.740.000,00
PAULÍNIA	R\$ 745.540,74	R\$ 11.050.000,00	R\$ 5.610.000,00	R\$ 9.878.758,65	R\$	R\$ 520.320,00	R\$ 27.804.619,39
STO ANTONIO DA POSSE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.320.000,00	R\$ 783.000,00	R\$	R\$	R\$ 5.103.000,00
MORUNGABA	R\$ 400.000,00	R\$ 395.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.820.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 4.785.000,00
SANTA GERTRUDES	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 90.000,00	R\$	R\$	R\$ 1.590.000,00
AMPARO	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.087.856,16	R\$	R\$ 690.659,91	R\$	R\$	R\$ 4.578.516,07
IRACEMÁPOLIS	R\$ 633.300,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$	R\$ 14.200,00	R\$ 4.397.500,00
MONTE MOR	R\$	R\$ 244.417,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 244.417,00
JAGUARUNA	R\$ 1.128.000,00	R\$ 1.863.360,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 906.000,00	R\$ 3.897.360,00
LIMEIRA	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 880.000,00	R\$	R\$	R\$ 200.000,00	R\$ 4.580.000,00
IPEÚNA	R\$ 265.380,00	R\$ 1.041.060,00	R\$ 385.380,00	R\$ 108.180,00	R\$	R\$	R\$ 1.800.000,00
TOTAL	R\$ 13.056.220,74	R\$ 27.241.693,16	R\$ 24.037.380,00	R\$ 23.970.398,56	R\$ 240.000,00	R\$ 1.690.520,00	R\$ 90.236.412,46
ADMINISTRAÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$ 2.393.476,80	R\$	R\$	R\$ 2.393.476,80
TOTAL	R\$ 13.056.220,74	R\$ 27.241.693,16	R\$ 24.037.380,00	R\$ 26.364.075,16	R\$ 240.000,00	R\$ 1.690.520,00	R\$ 92.629.889,06

Handwritten signature

Handwritten signature



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2745 21
Fls. 92
Resp.

FIXAÇÃO DA DESPESA EXERCÍCIO 2020		
ADMINISTRAÇÃO DO CONSORCIO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	923.844,98
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	51.240,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	80.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	834.991,92
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	300.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.800,00
		2.393.476,90
1 AMPARO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.659,91
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.887.858,14
		4.578.516,07
2 ARTUR NOGUEIRA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.345.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	950.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.803.999,98
		13.098.000,00
3 CORDEIROPOLIS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.591.999,98
		6.047.000,00
4 COSMOPOLIS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.639.999,98
		4.740.000,00
5 HOLAMBRA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.319.999,98
		7.570.000,00
6 IPEUNA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.180,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.691.819,98
		1.800.000,00
7 IRACEMAPOLIS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.250.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.897.499,98
		4.397.500,00

[Handwritten signatures and initials]



CISMETRO

C.M.V.
 Proc. Nº 2745, 21
 Fls. 43
 Resp. [Signature]

8 JAGUARIUNA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.897.359.98
		3.897.360.00
9 LIMEIRA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01
3.1.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.579.999.95
		4.580.000.00
10 MONTE MOR		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	244.416.96
		244.417.00
11 MORUNGABA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.520.000.00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000.00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.964.999.95
		4.785.000.00
12 PAULINA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.854.759.99
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.024.000.00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.925.859.98
		27.804.619.99
13 SANTA GERTRUDES		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.000.00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000.00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.495.999.98
		1.590.000.00
14 SANTO ANTONIO DE POSSE		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	583.000.00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220.000.00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.319.999.98
		5.103.000.00
Total da fixação da despesa		92.629.889.06

Holambra, 10 de dezembro de 2019

[Signature]
 Elcio Ferreira Trentin
 Superintendente CISMETRO

[Signature]
 Neusa Santos Ferreira Silva
 Coordenadora Geral

[Signature]
 Noemia Assana Castilho
 CRC 139.233.009/0-6

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17



CISMETRO

CONSELHO

C.M.V. Proc. Nº 2743, 21
Fls. 94
Resp.

CONSELHO TÉCNICO - 2020/2021

MUNICÍPIO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
HOLAMBRA	VALMIR MARCELO IGLESIAS	DIRETOR DE SAÚDE	TITULAR
ARTUR NOGUEIRA	SANDRA BANIN GAIDO	SECRETÁRIA DE SAÚDE	TITULAR
COSMÓPOLIS	SILVIO LUIZ BACARIN	SECRETÁRIO DE SAÚDE	TITULAR
PAULÍNIA	FÁBIO LUIZ ALVES	SECRETÁRIO DE SAÚDE	TITULAR
SANTO ANT. DA POSSE	IRAMAIA MASSONI	SECRETÁRIA DE SAÚDE	TITULAR
	EDUARDO FILIPINI TRISTÃO		SUPLENTE
MORUNGABA	MARLA STRANIERI	SECRETÁRIA DE SAÚDE	TITULAR
CORDEIRÓPOLIS	JORDANA CASSETÁRIO	SECRETÁRIA DE SAÚDE	TITULAR
	SIDNEY THIAGO BERTIE		SUPLENTE
SANTA GERTRUDES	VIVIAN CRISTINA FILER GONÇALVES	SECRETÁRIA DE SAÚDE	TITULAR
	MIGUEL R. S. RIBEIRÃO		SUPLENTE
AMPARO	VINICIUS TONON	SECRETÁRIO DE SAÚDE	TITULAR
	ROSANA AP. BUENO		SUPLENTE
IRACEMÁPOLIS	GESELI ALVES DA SILVA	SECRETÁRIA DE SAÚDE	TITULAR
MONTE MOR	PRISCILA LAURIA CHACON	SECRETÁRIA DE SAÚDE	TITULAR
JAGUARIÚNA	MARIA DO CARMO PELIZÃO	SECRETÁRIA DE SAÚDE	TITULAR
LIMEIRA	VÍTOR SANTOS	SECRETÁRIO DE SAÚDE	TITULAR
IPEÚNA	JORDANO ZANONI	DIRETOR DE SAÚDE	TITULAR



CISMETRO

C.M.V. 2495,21
Proc. Nº
Fls. 45
Resp.

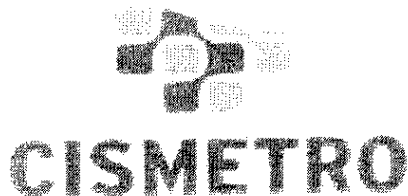
CONSELHO FISCAL - 2020/2021		
MUNICÍPIO	TITULAR	SUPLENTE
HOLAMBRA	RODOLFO DOMINGUES DA SILVA PINTO	FÁBIO ADRIANO DE LIMA
ARTUR NOGUEIRA	SANDRA REGINA OTTE	ROSÂNGELA CUNHA CLARO DE SOUZA
COSMÓPOLIS	ROSIMEIRE CRISTINA ALVES MIRANDA	FERNANDO LUIZ BUENO
PAULÍNIA	BIANCA RODRIGUES BORTOLETTO	RENAN RIPOSATI
SANTO ANT. DA POSSE	EDUARDO FILIPINI TRISTÃO	JOSEMAR ANDERSON RIBEIRO
MORUNGABA	CARLOS ADRIANO FRARE	VIVIANE MACHADO
CORDEIRÓPOLIS	ADRIANA BUZATO	KELLEN RAMPO CARANDINA
SANTA GERTRUDES	ANNE CAROLINA TONON S. CASARIN	MARCOS INFORZATO
AMPARO	ROSANA AP. B. A. DE BARROS BUENO	ANNY PETERLINI LIMA
IRACEMÁPOLIS	ALEXANDRE AP. FIGUEIREDO	ANTONIO JOSÉ MARTINETTI
MONTE MOR	JOSIANE GUARI ALMEIDA	DALVA MOURA CUMINATTI
JAGUARIÚNA	ELIENE SANTOS LIMA	IRISBEL TEIXEIRA BRANDÃO ALMEIDA
LIMEIRA	RAFAEL BOTTEON	MARIA FERNANDA OLIVIO DIONÍZIO
IPEÚNA	CARLA STHEFÂNIA ABDALA PAZETO	DIRLEY APARECIDA PICHARDET

Elcio Ferreira Trentin
Superintendente

Neusa Santos Ferreira Silva
Coordenadora Geral

Ana de Elisabete Filomeno
Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento

Holambra, 20 de dezembro de 2020



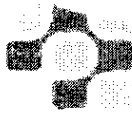
C.M.V.
Proc. Nº 2795/21
Fls. 96
Resp. [Signature]

CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE- CISMETRO E OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

De Maio a Dezembro/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE-CISMETRO, com sede administrativa no município de Holambra, estado de São Paulo, estabelecendo-se na Rua Amarilis, 118 B, Jardim Holanda CEP 13.825-000, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, neste ato representado pelo **Superintendente** - Sr. Élcio Ferreira Trentin, brasileiro, casado, cirurgião dentista, especialista em Gestão de Serviços e Sistemas, Mestre em Saúde Coletiva, portador do RG 6.949.740 e do CPF 090.730.688-86, domiciliado no Condomínio Chácara São Mateus, Caixa Postal 40 – Cosmópolis, Cep.13.150-970; e **Município de Artur Nogueira** com sede na Rua Dez de Abril, 629, Centro com CNPJ 45.735.552/0001-86, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ivan Cleber Vicensotti, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 30.329.833-9 e do CPF 285.636.358-08; Rua Nossa Senhora das Dores, nº 112, Centro – Artur Nogueira – CEP: 13.160-000, **Município da Estância Turística de Holambra**, com sede na Alameda Mauricio de Nassau, nº 444, Centro – Holambra com CNPJ nº 67.172.437/0001-83, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Fernando Fiori de Godoy, brasileiro, casado, com RG nº 17.664.396 e CPF: 144.337.148-36, Residente a Alameda Palmeira Seaforthia, nº 473 Condomínio Palm Park – Holambra-SP CEP: 13825-000, **Município de Cosmópolis**, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro neste ato representado por seu Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 11.666.681-X e do CPF: 024.767.908-93, Residente na Rua Otto Herbst, nº 1425, Vila José Kalil Aun, – Cosmópolis-SP. – CEP: 13.150-000, **Município de Paulínia** com sede na Avenida José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, CEP: 13141-901 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.751.435/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ednilson Cazellato, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.449.360-2 e do CPF 149.876.688-90, Residente a Rua Angelo Varandas, 590 – Bairro Santa Terezinha - Paulínia – SP – CEP: 13140-802, e **Município de Santo Antônio de Posse** com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 361 Centro – Santo Antônio de Posse – CEP: 13830-000 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.751.435/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norberto Olivério Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 6.089.258-4 e CPF: 582.799.628-91, Residente na Chácara Colina Paineira, Santo Antônio de Posse - SP, **Município de Morungaba** com sede na Avenida José Frare, nº 40 Centro – Morungaba – SP, com CNPJ nº 45.755.238/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Marco Antônio de Oliveira, casado, professor, portador do RG nº 17.993.473-9 e CPF nº 104.416.748-36, Residente na Rua Fioravante Bom Joani, nº 132, Lagos de São Pedro, Morungaba-SP CEP: 13260-000, **Município de Cordeirópolis**, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis-SP. CEP: 13490-970 com CNPJ nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, casado, professor, portador do RG nº 18.1296.979 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304 Jardim Progresso, Cordeirópolis –SP – CEP: 13490-000, **Município de Santa Gertrudes** com sede na Rua 1 A, nº 332 Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Rogerio Pascon, Casado, Empresário, portador do RG: 18.898.286-3 e CPF: 082.535.568-02, residente na Avenida 2, nº 546 –

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrometro.com.br



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2745 21
Fls. 47
9

Jardim Iporanga – Santa Gertrudes – SP – CEP 13.510-000, **Município de Amparo** com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 -, Centro – Amparo - SP com CNPJ 43.465.459.0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob, brasileiro, Bacharel em Direito, divorciado, portador do RG: 16.803.138 e do CPF 079.569.958-17, residente a Rua Antônio Moreira Silva, nº 28 – Jardim Silvana – CEP 13.903-133, Amparo/SP, **Município de Iracemápolis** com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis - SP, 13495-000, com CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. Fábio Francisco Zuza, brasileiro, Casado, Assistente Social, portador do RG: 18.675.964 e do CPF 078.760.158-67, residente a Rua José Ferminio, 55 Parque Jose Modenez – 13495 – Iracemápolis - SP e **Município de Monte Mor**, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor-SP CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Thiago Giatti Assis, brasileiro, Dentista, casado, portador do RG: 25.262.384 e do CPF 195.660708-02, residente a Rua Afonso Milan, nº 44 – Jardim Guanabara – CEP 13.903-133, Monte Mor – SP CEP 13190-000, **Município de Jaguariúna**, Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP. CEP: 13820-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Márcio Gustavo Bernardo dos Reis, brasileiro, Empresário, solteiro, portador do RG: 24.604.086-5 SSP/SP e do CPF: 165.052.578-88, residente na Alameda da Magnolias, 2 Qd. X – CDO Duas Marias, Jaguariúna-SP, **Município de Limeira** com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13820-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Boton, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira -SP. CEP: 13480-950, **Município de Ipeúna**, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP: 13537-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Antônio de Campos, brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, portador do RG: 17.188.849-2 SSP/SP e do CPF: 067.633.618-31, residente na Rua Luiz Leme de Andrade, nº 613 – Bairro Altos de Ipeúna -SP - CEP: 13537-000 e **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro - SP. – CEP: 13500-313 neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Teixeira Junior, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG: 33.676.941-6 SSP/SP e do CPF: 279.032.958-37, residente na Rua 5, nº 121 – Residencial Benjamim de Castro – Rio Claro -SP - CEP: 13502-870, abaixo assinados tem entre si justo e certo o CONTRATO DE RATEIO, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal no. 11.107 de 06 de abril de 2000, do estatuto social do CISMETRO e demais legislações pertinentes e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto, o custeio das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, para o atendimento dos municípios CONSORCIADOS em cumprimento ao Plano de Trabalho Elaborado por sua gestão e conforme o Demonstrativo de Custeio Anual Fixo e Variável, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos previstos no presente contrato será realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, dentro das normas previstas pela Lei Federal 8.666, de 30 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos dos serviços e sua forma de rateio ficam assim estabelecidos de acordo com os **ANEXO 1- Cota Fixa**, e **ANEXO 2- Cota Variável**

1º O valor anual previsto a ser despendido será de **R\$ 96.112.911,32** (noventa e seis milhões, cento e doze mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

2º **Do ANEXO 1 – Cota Fixa.** Para fazer frente às despesas fixas, fica estipulado que a Cota Fixa, para custeio das despesas administrativas do CISMETRO, rateada *pro rata personae* será liquidada da seguinte forma: **R\$ 10.377,84 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** para cada município de maio até dezembro/2020, em parcelas iguais. O custo anual total da cota fixa será de **R\$ 1.245.340,30 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e trinta centavos)**.

3º **Do Anexo 2- Cota Variável.** Os serviços da cota variável compreendem essencialmente, mas não exclusivamente:

- a) o custo total da folha de pagamento dos colaboradores entende-se: os salários e os encargos patronais (contribuição previdenciária e fundo de garantia) vale transporte, vale alimentação e outros direitos compreendidos na CLT.
- b) a disponibilização dos EPIS (equipamento de segurança no trabalho), uniformes.
- c) Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho
- d) Assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e suas publicações.
- e) os serviços dos Profissionais Credenciados – P.J no Consórcio
- f) os serviços de assessorias especializadas na área da saúde

Fica estipulado que a **Cota Variável** será cobrada consoante a utilização, pelo número de ações efetivadas por cada município consorciado, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada município tomador, conforme relatórios emitidos pelo CISMETRO

§ 1º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existir alteração de preços que determinem sua majoração.

§ 2º. Quaisquer serviços prestados pelo CISMETRO que não estejam previstos como COTA FIXA no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do Município solicitante, faturado conjuntamente com Cota Variável a seu cargo.

§ 3º. A partir deste Contrato de Rateio /2020, foi deliberado em Assembléia de Conselho de Prefeitos do dia 10/12/2019, que será feito um provisionamento/contingenciamento de recursos financeiros no CISMETRO, pelos municípios que possuem vagas de emprego preenchidas, como colaboradores CLT, referente as ações judiciais trabalhistas.

§ 4º. Foi deliberado também na Assembléia de 10/12/2020, um valor estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser rateado entre os municípios consorciados, em 12 vezes no exercício do ano de 2020, fruto do Pregão 01/2019 – Software.

§ 5º. O pagamento dos PJs – CREDENCIAMENTO, se dará até dia 15 dia do mês subsequente a data da prestação de serviços das pessoas Físicas - CLT- Colaboradores, o pagamento deverá ser impreterivelmente até o 5º dia útil do mês seguinte.

§ 6º. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior autoriza o CISMETRO a suspender os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os Municípios consorciados têm o direito de verificação e fiscalização dos serviços prestados a qualquer tempo.

1º Os Municípios consorciados ficam obrigados a:

- I – consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contratos de rateio;
- II – proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.

2º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, fica obrigado a:

I – aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento do objeto do presente contrato;

II – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

III – executar os serviços de forma adequada, segura e eficiente.

IV – prestar contas dos serviços prestados, inclusive com relatório das despesas realizadas dentro do Plano de Trabalho previsto.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 20 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, coincidindo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os Municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprezadas, poderão sofrer penas, que vão desde a advertência escrita da falha, até a suspensão temporária dos serviços por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO.

Parágrafo único. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- a) pela inadimplência, caracterizada pelo não pagamento;
- b) pela não consignação, por parte do Município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) pela inadimplência total de seus signatários;
- c) pela extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE METROPOLITANIA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO.


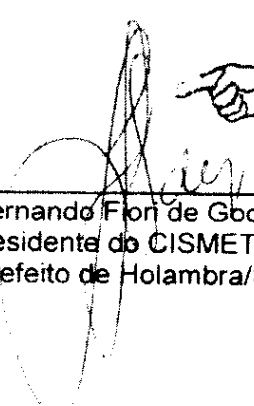
Em caso de a rescisão se dar por culpa do CISMETRO, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro Distrital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim – SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


E por estarem justos e certos, firmam contratantes, os presentes termos, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Holambra, 20 de maio de 2020.



Fernando Fior de Godoy
Presidente do CISMETRO
Prefeito de Holambra/SP



C.M.V.
Proc. Nº 2795, 21
Fls. 31
Resp. 

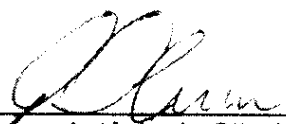
Eng. José Pivatto
Prefeito de Cosmópolis/SP

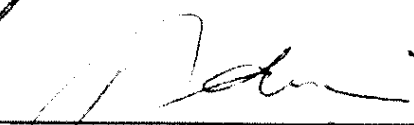
Ivan Vicensotti
Prefeito de Artur Nogueira/SP

Dr. Fábio Luiz Alves
Secretário Municipal de Saúde

Ednilson Cazellato
Prefeito de Paulínia/SP

Norberto Oliverio Junior
Prefeito de Santo Antônio de Posse/SP


Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba


José Adinan Ortolan
Prefeito de Cordeirópolis

Rogério Pascon
Prefeito de Santa Gertrudes

AUSENTE

Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito de Amparo



CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 57
Resp.

Fábio Zuza
Prefeito de Iracemápolis

Thiago Giatti Assis
Prefeito de Monte Mor

AUSENTE

Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito de Jaguariúna

Mario Celso Botion
Prefeito de Limeira

José Antônio de Campos
Prefeito de Ipeuna

João Teixeira Junior
Prefeito de Rio Claro

Écio Ferreira Trentin
Superintendente - CISMETRO



C.M.V. 2745121
 Proc. Nº
 Fls. 53
 Resp. 4

RATEIO COTA FIXA MAIO A DEZEMBRO 2020					
ANEXO I - CUSTO FIXO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
I - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS					
RECURSOS HUMANOS			Vir. Mensal	TOTAL	
SUPERINTENDÊNCIA	8	MENSAL	R\$ 14.722,55	R\$	117.780,41
COORD. GERAL	8	MENSAL	R\$ 11.697,91	R\$	93.583,26
DIRETOR DE CONTR. E LICITAÇÕES	8	MENSAL	R\$ 6.178,88	R\$	49.431,08
DIRETOR ADMINISTRATIVO	8	MENSAL	R\$ 6.244,38	R\$	49.955,08
DIRETOR TECNICO DE PLANEJAMENTO	8	MENSAL	R\$ 6.244,38	R\$	49.955,08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	MENSAL	R\$ 14.487,42	R\$	115.899,35
RECEPCIONISTA	8	MENSAL	R\$ 2.608,26	R\$	20.866,09
COORDENADOR TEC DE PLANEJ.	8	MENSAL	R\$ 9.977,88	R\$	79.823,08
CHEFE DE DIVISÃO II	8	MENSAL	R\$ 3.958,17	R\$	31.665,33
COORDENADOR DE EQUIPE II	8	MENSAL	R\$ 6.761,11	R\$	54.088,86
COORDENADOR DE PROG. DE SAUDE I	8	MENSAL	R\$ 2.794,72	R\$	22.357,74
CHEFE DE DIVISAO I	8	MENSAL	R\$ 3.347,97	R\$	26.783,80
CHEFE DE DIVISAO V	8	MENSAL	R\$ 4.613,43	R\$	36.907,48
ASSES. CONTÁBIL	8	MENSAL	R\$ 7.650,00	R\$	61.200,00
ASSES. JURIDICA	8	MENSAL	R\$ 8.000,00	R\$	64.000,00
			R\$ 109.287,05	R\$	874.286,62
II - DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS					
TELEFONE E INTERNET	8	MENSAL	R\$ 3.202,78	R\$	25.622,24
MAT. LIMPEZA E COZINHA	8	MENSAL	R\$ 3.020,00	R\$	24.160,00
PUBLICIDADE	8	MENSAL	R\$ 1.669,78	R\$	13.358,24
ALUGUEL /AGUA/ENERGIA/ SEGURO PRED.	8	MENSAL	R\$ 6.750,87	R\$	54.006,96
DESPEZA VEICULO / SEGURO/IPVA/GASOLINA	8	MENSAL	R\$ 1.609,23	R\$	12.873,84
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	8	MENSAL	R\$ 4.250,00	R\$	34.000,00
SOFTWARE CONTABIL	8	MENSAL	R\$ 2.400,00	R\$	19.200,00
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAB	8	MENSAL	R\$ 11.300,00	R\$	90.400,00
IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAUDE	8	MENSAL	R\$ 2.000,00	R\$	16.000,00
MANUTENÇÃO MAQ e EQUIPTO HOSPITALAR	8	MENSAL	R\$ 7.500,00	R\$	60.000,00
MATERIAL PERMANENTE	8	MENSAL	R\$ 2.677,80	R\$	21.422,40
			R\$ 57.547,13	R\$	371.843,66
CUSTO ANUAL				R\$	1.248.546,36
CUSTO MENSAL FIXO				R\$	155.867,54

CUSTO FIXO MENSAL PARA CADA MUNICIPIO 2020		
AMPARO	1	R\$ 10.377,84
ARTUR NOGUEIRA	2	R\$ 10.377,84
CORDEIROPOLIS	3	R\$ 10.377,84
COSMOPOLIS	4	R\$ 10.377,84
HOLAMBRA	5	R\$ 10.377,84
IPEUNA	6	R\$ 10.377,84
IRACEMAPOLIS	7	R\$ 10.377,84
JAGUARIUNA	8	R\$ 10.377,84
LIMEIRA	9	R\$ 10.377,84
MONTE MOR	10	R\$ 10.377,84
MORUNGABA	11	R\$ 10.377,84
PAULINIA	12	R\$ 10.377,84
SANTA GERTRUDES	13	R\$ 10.377,84
SANTO ANTONIO DE POSSE	14	R\$ 10.377,84
RIO CLARO	15	R\$ 10.377,84
TOTAL		R\$ 155.867,54

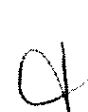
Holambra, 20 de maio de 2020


 Elcio Ferreira Trentin
 Superintendente CISMETRO


 Neusa Santos Ferreira Silva
 Coordenadora Geral


 Noemia Rosana Castilho
 CRC 15P223009/O-6

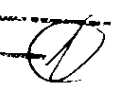


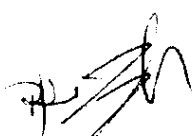





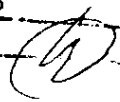




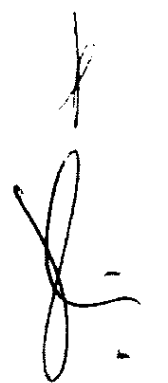
FIXAÇÃO DA DESPESA EXERCÍCIO 2020		
ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	923.644,68
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	58.160,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	893.271,78
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	300.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.422,40
		2.476.498,86
1 AMPARO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.659,91
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.887.856,14
		4.578.516,07
2 ARTUR NOGUEIRA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.345.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	950.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.803.999,98
		13.099.000,00
3 CORDEIRÓPOLIS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.591.999,98
		6.047.000,00
4 COSMOPOLIS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.639.999,98
		4.740.000,00
5 HOLAMBRA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.319.999,98
		7.570.000,00
6 IPEUNA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.180,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.691.819,98
		1.800.000,00
7 IRACEMAPOLIS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.250.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.897.499,98
		4.397.500,00

C.M.V.
 Proc. Nº 2745, 21
 Fls. 34
 Resp. 








C.M.V.
 Proc. Nº 2725, 21
 Fls. 33
 Resp. 

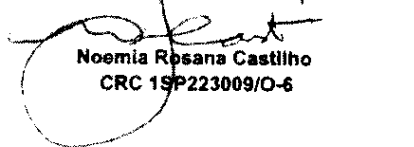
8 JAGUARIUNA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.897.359,96
		3.897.360,00
9 LIMEIRA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,01
3.1.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.579.999,95
		4.580.000,00
10 MONTE MOR		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	244.416,96
		244.417,00
11 MORUNGABA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.520.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.964.999,98
		4.785.000,00
12 PAULÍNIA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.854.759,39
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.024.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.925.859,98
		27.804.619,39
13 SANTA GERTRUDES		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.499.999,98
		1.590.000,00
14 SANTO ANTONIO DE POSSE		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	583.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,01
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.319.999,98
		5.103.000,00
15 RIO CLARO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300.000,00
		3.400.000,00
Total da fixação da despesa		96.112.911,32

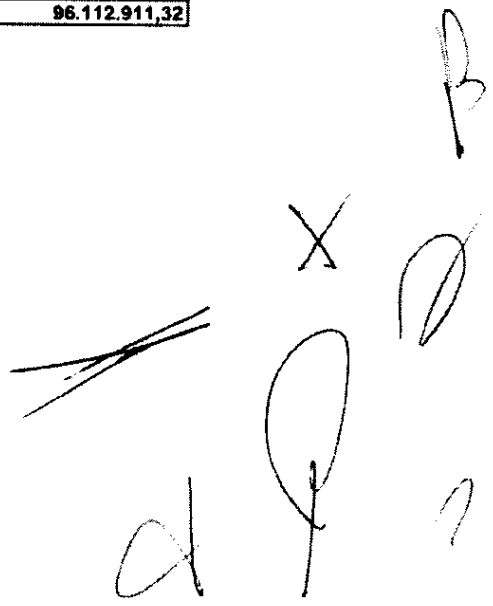


Holambra, 20 de maio de 2020


 Écio Ferreira Trentin
 Superintendente CISMETRO


 Neusa Santos Ferreira Silva
 Coordenadora Geral


 Noemia Rosana Castilho
 CRC 15P223009/O-6



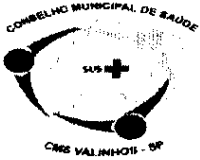
PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2020		
		200.000,00
1112.04.31.00	IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA - RETIDO NA FONTE	150.000,00
1112.04.34.00	IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA - RETIDO NA FONTE OUTROS	124.534,03
1723.37.00.01	TRANSFERENCIA DE AMPARO - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.02	TRANSFERENCIA DE ARTUR NOGUEIRA - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.03	TRANSFERENCIA DE CORDEIROPOLIS - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.04	TRANSFERENCIA DE COSMOPOLIS - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.05	TRANSFERENCIA DE HOLAMBRA - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.06	TRANSFERENCIA DE IPEUNA - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.07	TRANSFERENCIA DE IRACEMAPOLIS - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.08	TRANSFERENCIA DE JAGUARIUNA -COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.09	TRANSFERENCIA DE LIMEIRA-COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.10	TRANSFERENCIA DE MONTE MOR - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.11	TRANSFERENCIA DE MORUNGABA - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.12	TRANSFERENCIA DE PAULINIA - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.13	TRANSFERENCIA DE SANTA GERTRUDES - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.14	TRANSFERENCIA DE SANTO ANTONIO DE POSSE - COTA FIXA	124.534,03
1723.37.00.15	TRANSFERENCIA AMPARO - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	690.859,91
1723.37.00.16	TRANSFERENCIA ARTUR NOGUEIRA- COTA VARIÁVEL COLABORADORES	3.295.000,00
1723.37.00.17	TRANSFERENCIA CORDEIROPOLIS - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	455.000,00
1723.37.00.18	TRANSFERENCIA COSMOPOLIS - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	2.100.000,00
1723.37.00.19	TRANSFERENCIA HOLAMBRA-COTA VARIÁVEL COLABORADORES	3.250.000,00
1723.37.00.20	TRANSFERENCIA IPEUNA - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	108.180,00
1723.37.00.21	TRANSFERENCIA IRACEMAPOLIS - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	1.500.000,00
1723.37.00.22	TRANSFERENCIA JAGUARIUNA - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	0,02
1723.37.00.23	TRANSFERENCIA MONTE MOR -COTA VARIÁVEL COLABORADORES	0,02
1723.37.00.24	TRANSFERENCIA MORUNGABA- COTA VARIÁVEL COLABORADORES	1.820.000,00
1723.37.00.25	TRANSFERENCIA PAULINIA-COTA VARIÁVEL COLABORADORES	9.878.759,39
1723.37.00.26	TRANSFERENCIA SANTA GERTRUDES -COTA VARIÁVEL COLABORADORES	90.000,00
1723.37.00.27	TRANSFERENCIA SANTO ANTONIO DE POSSE- COTA VARIÁVEL COLABORADORES	783.000,00
1723.37.00.28	TRANSFERENCIA AMPARO - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	3.887.858,15
1723.37.00.29	TRANSFERENCIA ARTUR NOGUEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	9.803.999,98
1723.37.00.30	TRANSFERENCIA CORDEIROPOLIS - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	5.591.999,98
1723.37.00.31	TRANSFERENCIA COSMOPOLIS - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	2.639.999,98
1723.37.00.32	TRANSFERENCIA HOLAMBRA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	4.319.999,98
1723.37.00.33	TRANSFERENCIA IRACEMAPOLIS - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	2.897.499,98
1723.37.00.34	TRANSFERENCIA IPEUNA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	1.691.819,98
1723.37.00.35	TRANSFERENCIA JAGUARIUNA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	3.897.359,98
1723.37.00.36	TRANSFERENCIA LIMEIRA-SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	4.580.000,00
1723.37.00.37	TRANSFERENCIA MONTE MOR - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	244.416,96
1723.37.00.38	TRANSFERENCIA MORUNGABA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	2.964.999,98
1723.37.00.39	TRANSFERENCIA PAULINIA -SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	17.925.859,98
1723.37.00.40	TRANSFERENCIA SANTA GERTRUDES - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	1.499.999,98
1723.37.00.41	TRANSFERENCIA SANTO ANTONIO DE POSSE - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	4.320.000,00
1723.37.00.42	TRANSFERENCIA AMPARO - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.43	TRANSFERENCIA ARTUR NOGUEIRA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.44	TRANSFERENCIA CORDEIROPOLIS - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.45	TRANSFERENCIA COSMOPOLIS - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.46	TRANSFERENCIA HOLAMBRA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.47	TRANSFERENCIA IRACEMAPOLIS - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.48	TRANSFERENCIA IPEUNA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.49	TRANSFERENCIA JAGUARIUNA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.50	TRANSFERENCIA LIMEIRA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.51	TRANSFERENCIA MONTE MOR - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.52	TRANSFERENCIA MORUNGABA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.53	TRANSFERENCIA PAULINIA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.54	TRANSFERENCIA SANTA GERTRUDES - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.55	TRANSFERENCIA SANTO ANTONIO DE POSSE - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	21.428,57
1723.37.00.56	TRANSFERENCIA RIO CLARO COTA FIXA	83.022,69
1723.37.00.57	TRANSFERENCIA RIO CLARO SERVICOS MEDICOS CREDENCIAMENTO PJ	3.300.000,00
1723.37.00.58	TRANSFERENCIA RIO CLARO INSUMOS	100.000,00
Total da previsão		96.112.911,32

Holambra, 20 de maio de 2020

Eício Ferreira Trentin
 Superintendente CISMETRO

Neusa Santos Ferreira Silva
 Coordenadora Geral

Noemia Rosana Castilho
 CRC 15P223009/O-6



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valinhos/SP

Fls. Nº	66	Rubrica	
Proc. Nº	5000	Ano	2021
			Ano

RESOLUÇÃO CMS Nº 24/2021

De 14 de junho de 2021

“Aprova a Adesão do Município de Valinhos ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas (CISMETRO), na forma que especifica”

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, na 398ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 2021 de conformidade com normas legais e regimentais.

CONSIDERANDO:

- A Adesão do Município de Valinhos ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas (CISMETRO) e as deliberações ocorridas na 398ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar, **por unanimidade**, Adesão do Município de Valinhos ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas (CISMETRO).

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária, devendo ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 57
Resp.


Valinhos, 14 de junho de 2021.

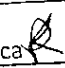
Edvaldo Alcântara Alves

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 24 de 14 de junho de 2021, nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 2.387 de 25 de junho de 1991.

Carina Missaglia
Secretária da Saúde

C.M.V.
Proc. Nº 27451/21
Fls. 38
Resp. 

Fls. nº 90 Rubrica 
Proc. Nº/Ano 5000/2021

MUNICÍPIO DE VALINHOS			
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000			
OBJETO: Adesão Consórcio Intermunicipal de Saúde na região Metropolitana de Campinas - 5000/2021			
PROJETO/ATIVIDADE:	Dotação:	R\$	62.267,04
EXERCÍCIO DE 2021			
	R\$		
Receita estimada para 2021	526.000.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2021	526.000.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2021	62.267,04		C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,012		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,012		C/B
EXERCÍCIO DE 2022			
	R\$		
Receita estimada para 2022	582.000.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2022	582.000.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2022	124.534,00		C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,021		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,021		C/B
EXERCÍCIO DE 2023			
	R\$		
Receita estimada para 2023	611.895.000,00		A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2023	611.895.000,00		B
Custo da presente despesa no exercício de 2023	124.534,00		C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,020		C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,020		C/B
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação. Declaro que no PPA 2018-2021 estão contempladas as despesas previstas no presente processo, considerando sua eventual e posterior operação e as despesas dela decorrentes, e as despesas do exercício de 2022 serão contempladas no PPA 2022-2025.			
Valinhos, 15 de junho de 2021.			
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS Prefeita Municipal			



Fls. n° 91	Rubrica R
Proc. N°/Ano 5000/2021	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2245, 21
Fls. 35
Resp. _____

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Base Legal – artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

PROCESSO: 5000/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

OBJETO: ADESÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Valinhos, 15 de junho de 2021

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



C.M.V. 27451 29
Proc. Nº
Fls. 60
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 285/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 130/2021 – Aatoria da Prefeita Lucimara Godoy Vilas Boas – Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consorcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências. Mensagem nº 037/2021.

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo

Trata-se de parecer jurídico relativo ao **projeto de lei** em epígrafe que *“Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consorcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências”*.

Consta da mensagem enviada pela Prefeita:

Esta propositura, oriunda do processo administrativo nº 5.000/2021-PMV, visa autorizar o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

O Município está buscando a adesão ao presente consórcio no intuito de realizar ações compartilhadas na área da saúde, dentro do princípio da universalidade, integralidade e equidade, visando melhorias do atendimento básico, meia e alta complexidade, trazendo celeridade na prestação de serviços de saúde aos



C.M.V. 27451/21
Proc. Nº
Fls. 69
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

municípios. Vale ressaltar, que a adesão do Município de Valinhos ao referido Consórcio foi aceita por unanimidade dos membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio, e ainda, debatida e aprovada junto ao Conselho Municipal de Saúde, documentos anexos.

Ante ao exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, no ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica **exarada** neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a **análise técnica** do projeto.



C.M.V. Proc. Nº 2745/21
Fls. 62

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à **matéria**, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB), bem como prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CRFB).

Do mesmo modo, o artigo 241 da Constituição Federal estabelece:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Valinhos assim dispõe:

“Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXIV - integrar consórcios com outros municípios para a solução de problemas comuns;”

“Art. 209. É da competência do Município, exercida pela sua Secretaria da Saúde:

[...]

IX - a celebração de consórcio intermunicipal para formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso entre as partes;”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal 11.107/2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", que estabelece:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. (Incluída pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.



C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 69
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.



C.M.V.
Proc. Nº 2745,29
Fls. 65
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

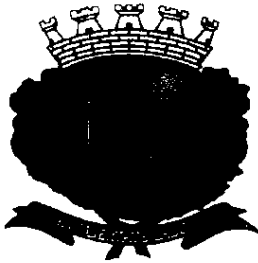
§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

(...)



C.M.V. 2745124
Proc. Nº 66
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

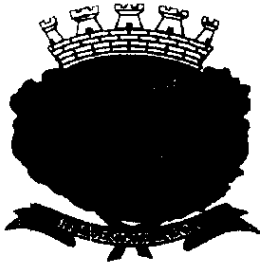
II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



C.M.V. 274521
Proc. Nº 67
Fls. 67
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

(...)

In casu, trata-se de adesão a consórcio já constituído cujo parágrafo primeiro da cláusula segunda do Estatuto estabelece a **faculdade de ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.**

Assim acompanha o projeto declaração do Superintendente do CISMETRO de aceite por unanimidade dos representantes dos membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas Norte - CISMETRO, ao município de Valinhos - São Paulo durante a realização da Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos dos municípios consorciados ao CISMETRO, realizada na data de 10 de junho de 2021;

Ainda, consta do projeto Resolução CMS Nº 24/2021 do Conselho Municipal de Saúde que aprova a adesão do Município de Valinhos ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas (CISMETRO).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Acompanha o projeto o Estatuto Social do consórcio no qual se observa que:

- I. o Consórcio é **denominado** "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE-CISMETRO" (cláusula quarta), tem dentre outras **finalidades** planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta (cláusula sétima), com **prazo de duração** indeterminado (cláusula quinta) e **sede** no Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B — Jardim Holanda - Holambra - SP, Estado de São Paulo (cláusula sexta).
- II. os **entes consorciados** serão os Municípios de Amparo, Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Ipeúna, Iracemópolis, Jaguariúna, Limeira, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse. (cláusula primeira);
- III. a **atuação** corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto (cláusula sexta);
- IV. o consórcio será **constituído como pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.** (cláusula quarta);
- V. quanto aos **critérios para autorizar o consórcio público privado a representar os entes consorciados** temos que a assembleia geral elegerá o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente (cláusula vigésima);
- VI. a **forma de convocação** das assembleias gerais é definida no Estatuto (Cláusula Décima Terceira), sendo que a Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de se



C.M.V. Proc. Nº 2745/21
Fls. 69
Resp. 

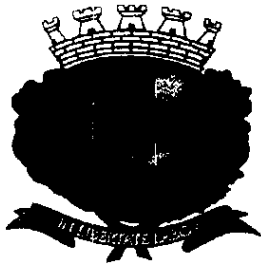
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

- VII. previsão de que a ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamentos planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO (Cláusula Terceira, Inciso I), cujas deliberações serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços) (Cláusula Décima Sexta).
- VIII. O Consórcio tem empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, do art. 6º da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número é fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral (Cláusula Quadragésima Primeira).
- IX. O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa (Cláusula Quadragésima Quinta);
- X. autorização para a gestão associada de serviços públicos encontra-se prevista na Cláusula Quadragésima Nona.

Do mesmo modo, consta do projeto de lei em análise Plano de Trabalho 2020, com as ações previstas para o referido exercício, estrutura operacional



C.M.V.
Proc. Nº 2745, L1
Fls. 70
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

e técnica, orçamento municipal, e composição do Conselho Técnico e do Fiscal; bem como consta o Contrato de Rateio de maio a dezembro de 2020.

E, ainda, constata-se estimativa de impacto orçamentário financeiro e Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, com base no artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, prestada pela ordenadora de despesas.

Portanto, na ausência de vícios de ordem formal no projeto e constatando-se que o consórcio atende aos requisitos da lei específica, infere-se que a decisão sobre a ~~autorização para adesão~~ fica ao critério discricionário do Soberano Plenário.

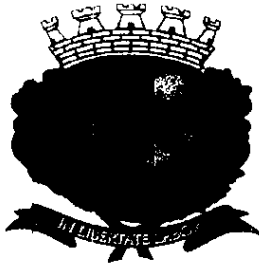
Outrossim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 24 de junho de 2021.


Rosemeire de S. Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298



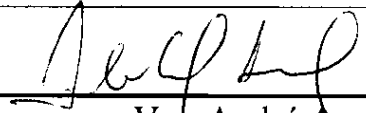
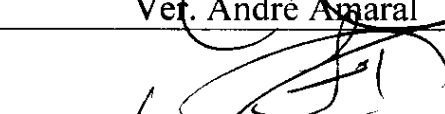
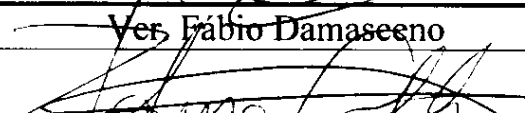
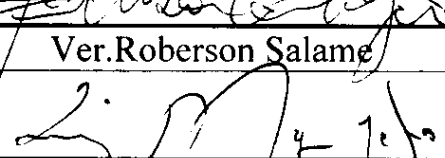
C.M.V.
Proc. Nº 2245/21
Fls. 21
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 130/2021

Ementa : Que “- Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consorcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências. Mensagem nº 037/2021.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
	()	()
Ver. Rodrigo Toloí		
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 28 de junho de 2021

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____)

LIDO (00) EM SESSÃO DE 27/06/21

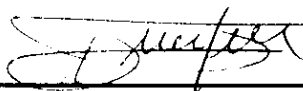
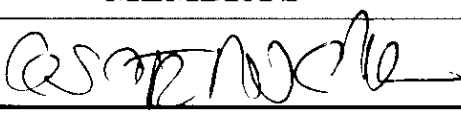
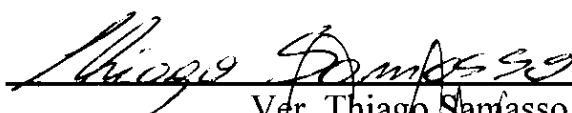
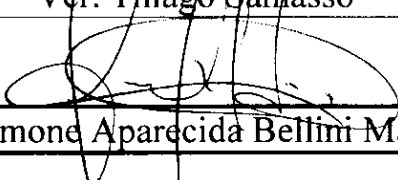

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

C.M.V. Proc. Nº 2245/21
 Fls. 77
 Resp. (A)

Comissão de Finanças e Orçamento


Parecer ao Projeto de Lei n.º 130 /2021

Ementa do Projeto: Autoriza o Município de Valinhos a integrara o Consorcio Intermunicipal de saúde na região Metropolitana de Campinas Norte CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consorcio/estatuto social e dá outras providencias. Mens: 37/21

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho (TUNICO)	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Thiago Samfasso	(X)	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()

Valinhos, 02 de Agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (00) EM SESSÃO DE 17/08/21

Franklin Duarte de Lima
 Presidente
 Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



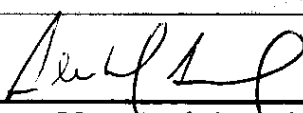
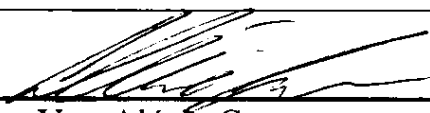

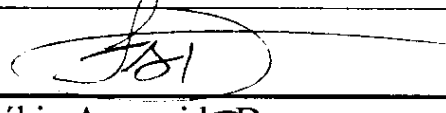

C.M.V.
Proc. Nº 2795121
Fls. F3
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Higiene e Saúde

Parecer ao PL 130/2021

Ementa: "Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências."

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Leal Amaral	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Cau	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Gabriel Bueno Fioravanti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Fábio Aparecido Damasceno	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Luiz Mayr Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 09 de agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou, nesta data, em reunião ordinária, o Projeto de Lei 130/2021 e, quanto ao seu mérito, deu o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (07) EM SESSÃO DE 17/08/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

3430 / 21

PROCESSO Nº

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2021
09/08	EM
10/08	Planilhas
11/08	C.I.R.
17/08	(favorável)
17/08	C.F.O.
	(favorável)
17/08	C.H.S.
	(favorável)
17/08	Leitura Planilhas
17/08	01
	Aprovada IV



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 2745/21
 Fls. 79
 Resp. [Signature]

PROCESSO Nº _____ / _____

Emenda nº 01
 ao P.L nº 130 / 21.

Nº do Processo: 3430/2021 Data: 09/08/2021
 Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2021
 Autoria: ALÉCIO CAU
 Assunto: Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º do Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de 08 de 2021.

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se v
 Do que para constar, faço estes termos. Eu [Signature] **Thiago E. G. Capellato**
 Secretário de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3430/21
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 75
Resp. [assinatura]

Emenda Projeto de Lei n. 130 de 2021, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

Ementa: Inclui os parágrafos 1º e 2º no art. 4º do Projeto de Lei 130 de 2021.

O vereador Alécio Cau apresenta a emenda para incluir dois parágrafos ao art. 4º, com a finalidade de gerar maior efetividade da legislação a ser aprovada.

Art. 1º. O art. 4º do Projeto de Lei 130 de 2021 passa a ter os seguintes parágrafos:

[...]

§ 1º. O Executivo Municipal submeterá esta Lei para revisão no âmbito da Câmara Municipal após o prazo de 12 meses de vigência.

§ 2º. A revisão da Lei somente será feita com apoio em estudo, contendo Diagnóstico completo da rede municipal de Saúde em

Emenda nº 01
ao P.L. nº 130/21

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3430/21
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 76
Resp. _____

todas suas redes de atendimento no prazo de 90 (noventa) dias

antes da revisão.

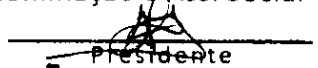
LIDO EM SESSÃO DE 10/08/2021.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social
- C.H.S.

Valinhos, 02 de agosto de 2021.


Alécio Cau.


Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Vereador

Nº do Processo: 3430/2021 Data: 09/08/2021

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2021


Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º do Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 77
Resp. _____ 

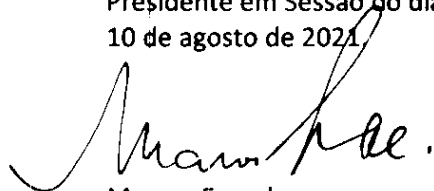
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3430/21

FLS. Nº 03

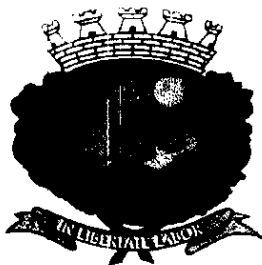
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
10 de agosto de 2021.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

11/agosto/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3439, 21
Proc. Nº
Fls. 04
Resp.

C.M.V. 2275, 21
Proc. Nº
Fls. 78
Resp.

Parecer nº 339/2021

Assunto: Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/21 – Autoria Vereador Alécio Cau – “Inclui os parágrafos 1º e 2º no art. 4º do Projeto de Lei 130 de 2021”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo à emenda em epígrafe que **“Inclui os parágrafos 1º e 2º no art. 4º do Projeto de Lei 130 de 2021” do Projeto de Lei nº 130/21** de autoria do **Vereador Alécio Cau**, solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da exposição de motivos consta expressamente sua justificativa:

“O vereador Alécio Cau apresenta a emenda para incluir dois parágrafos ao art. 4º, com a finalidade de gerar maior efetividade da legislação a ser aprovada.”

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

O Projeto de Emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 130/21 que **“Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana da Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo**

(ACP) +



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3430, 21
Fls. 05
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 2745, 21
Fls. 27
Resp.

ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências” modificando o art. 1º, conforme seguem:

Projeto de Lei nº 130/21	Emenda nº 01
<p>Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.</p>	<p>Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.</p> <p>§ 1º. O Executivo Municipal submeterá esta Lei para revisão no âmbito da Câmara Municipal após o prazo de 12 meses de vigência.</p> <p>§ 2º. A revisão da Lei somente será feita com apoio em estudo, contendo Diagnóstico completo da rede municipal de Saúde em todas suas redes de atendimento no prazo de 90 (noventa) dias antes da revisão.</p>

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, no tocante aos aspectos formais observa-se que as emendas atendem ao que preconiza o Regimento Interno:

“Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

(ACP)✶



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3439, 21
Fls. 06
Resp. _____

C.M.V. Proc. Nº 2745, 21
Fls. 80
Resp. _____

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda”

Dito isso, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verifica-se que a emenda pretendeu aprimorar a redação original do projeto.

Preconiza a Lei Orgânica do Município de Valinhos:

“Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município;”

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em decisão relativa à constitucionalidade do mencionado dispositivo posicionou-se da seguinte maneira:

(ACP) ✱



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3430121
Fls. 07
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 245,21
Fls. 81
Resp. [assinatura]

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 8º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos. Dispositivo que exige prévia autorização ou aprovação do legislativo para que a Administração firme convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município. Alegação de ofensa aos princípios da Separação dos Poderes e da Reserva da Administração. Rejeição. Possibilidade de aproveitamento da norma mediante técnica de interpretação. Exigência cabível em situações excepcionais no resguardo do patrimônio público. Conforme já decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, a previsão de autorização parlamentar nos casos em que acordos ou convênios possam acarretar encargos gravosos ao patrimônio público, não interfere em atos de gestão (ADI nº 331, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03/04/2014). Exigência válida inclusive em relação aos contratos. Inteligência do artigo 20, inciso XIX, da Constituição Estadual que, ao contrário de proibir, prevê hipótese semelhante de autorização legislativa para contratos. Necessidade apenas de conferir ao dispositivo impugnado interpretação conforme a Constituição no sentido de que a exigência de autorização ou aprovação da Câmara Municipal (objeto do questionamento) é restrita aos convênios, acordos ou contratos de que resultem compromissos gravosos para o município, excluídas as hipóteses de convenções normais. Ação julgada parcialmente procedente.

(...)

O dispositivo acoimado de inconstitucional é aquele constante do documento de fls. 16/17, redigido da seguinte forma:

Art. 8º. **Cabe à Câmara**, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, complementar a legislação Federal e Estadual e **fiscalizar, mediante controle externo**, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que

(ACP) +



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3130, 21
Fls. 08

C.M.V. Proc. Nº 2245, 21
Fls. 82
Resp. (D)

o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

.....
XIV autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município.

O autor alega ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Não se vislumbra, entretanto, a necessidade de invalidar a norma.

Conforme já decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, a previsão de autorização legislativa nos casos em que **acordos ou convênios** possam acarretar **encargos gravosos** ao patrimônio público, **não interfere em atos de gestão** (ADI nº 331, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03/04/2014).

É elucidativo, nesse ponto, o seguinte trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes, também reproduzido no parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça:

“Ao proferir voto por ocasião do julgamento da medida cautelar, o Ministro Octavio Gallotti bem ressaltou que, na hipótese dos autos, cuida-se apenas daqueles acordos ou convênios capazes de acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual. Nesse sentido, não parece irrazoável que o constituinte estadual procure conferir maior controle dessas operações à Assembleia Legislativa.

Tampouco, significa violação à separação dos poderes o fato de os acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual poderem ser submetidos à autorização do legislativo local. Com efeito, o fortalecimento do controle desses atos implica prestigiar os mecanismos de checks and balances, não a invasão de competências”.

Não se ignora que este C. Órgão Especial já decidiu em sentido contrário na ADIN nº 2115186-47.2017.8.26.0000, ao reconhecer a inconstitucionalidade de norma semelhante do Município de Marília:

(ACP) +



C.M.V.
Proc. Nº 3430121
Fls. 05
Resp. (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2495, 21
Fls. 83
Resp. (D)

“...AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 15, inciso XIV e art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Marília. Celebração de convênios, acordos ou consórcios pela Prefeitura condicionados à prévia autorização ou aprovação da Câmara Municipal. Atos privativos do Executivo. Violação à separação dos poderes e à reserva da Administração. Ofensa aos arts. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual. Ação julgada procedente” (ADIN nº 2115186-47.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 16/05/2018).

A Suprema Corte, todavia, reafirmando o entendimento do precedente acima mencionado, datado de 03/04/2014, referente à ADI 331 (que havia alterado o antigo posicionamento firmado na ADI 1.166/DF, de 05/09/2002), reformou a decisão paulista e **julgou a ação improcedente** (RE nº 1.159.814/SP), com base nos seguintes fundamentos:

1. Atentem para o decidido na origem. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente o pedido formalizado, assentando a inconstitucionalidade dos incisos XIV e XVI do artigo 15 e inciso XI, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Marília. Nas razões do extraordinário, o recorrente aponta violados os artigos 2º, 30, 48, cabeça e 49, cabeça, da Constituição Federal.

2. O entendimento do Colegiado de origem diverge da jurisprudência do Supremo. No exame da ação direta de inconstitucionalidade nº 331/PB, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 2 de maio de 2014, o Pleno, ao pronunciar-se sobre questão análoga, **entendeu não contrariar o princípio da separação de poderes, considerada a simetria constitucional, preceito local que submete a celebração de acordos e convênios à autorização do Poder Legislativo**. O acórdão foi assim ementado:

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XXII do art. 54 da Constituição do Estado da Paraíba. Competência privativa da

(ACP) ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3430/21
Fls. 10
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 2793/21
Fls. 89
Resp. [assinatura]

Assembleia Legislativa para autorizar e resolver definitivamente acordos e convênios. Alegada ofensa ao princípio da simetria. Acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.

3. Ante o disposto no artigo 932, inciso V, alínea b, do Código de processo Civil, conheço do extraordinário e o provejo para, considerada a decisão do Plenário em sede objetiva, reformar o acórdão recorrido e julgar improcedente o pedido.

É o posicionamento que deve prevalecer, mesmo diante dos argumentos contrários do autor, e não só em relação aos **acordos e convênios**, mas também em relação aos **contratos**, quando desses instrumentos decorram **encargos gravosos** ao erário, pois o dispositivo impugnado, visto sob esse ângulo, longe de ofender a Constituição Paulista, procura somente tornar **"mais efetivos os comandos constitucionais do equilíbrio entre os poderes e do controle republicano dos compromissos públicos"** (ADI 331-PB).

A própria Constituição Estadual, em seu artigo 20, inciso XIX, prevê a submissão de **convênios, acordos ou contratos** à autorização ou aprovação do legislativo, quando deles **"resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária"**, o que indica que o controle de atos de tal natureza (convênios, acordos ou contratos), **quando desbordam dos padrões da normalidade**, inclusive quando importem em **encargos gravosos**, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, não implicam em ofensa ao princípio da reserva da administração.

Ademais, **"o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa"** do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014), **daí o reconhecimento de improcedência da ação.**

(ACP) ✚



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3930, 21
Fls. 14
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 2745, 21
Fls. 85
Resp. [assinatura]

É verdade que o dispositivo impugnado, no caso, alude apenas a **encargos**, e não a **encargos gravosos**, mas essa circunstância não justifica o reconhecimento de sua nulidade, já que **é possível dar à norma o sentido adequado ao texto constitucional**, entendendo-se que a exigência de autorização ou aprovação legislativa é justificada pela excepcionalidade da situação, que pode abranger casos envolvendo **compromisso gravoso para o município**.

De fato, como ensina LUÍS ROBERTO BARROSO, "havendo alguma interpretação possível que permita afirmar-se a compatibilidade da norma com a Constituição, em meio a outras que carreavam para ela um juízo de invalidade, deve o intérprete optar pela interpretação legitimadora, mantendo o preceito em vigor" ("Interpretação e Aplicação da Constituição". Ed. Saraiva/SP, 1998, p. 164/165).

E a interpretação conforme a Constituição constitui um mecanismo de proteção, por meio da qual o julgador alarga ou restringe o sentido da norma impugnada para colocá-la em conformidade com a Constituição para evitar a decretação de sua nulidade.

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente a ação** para conferir ao artigo 8º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos **interpretação conforme a Constituição** no sentido de que a exigência de autorização ou aprovação legislativa (prevista no dispositivo impugnado) é restrita aos convênios, acordos ou contratos de que resultem **compromissos gravosos para o município**." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2282700-54.2019.8.26.0000)

De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos entendimentos jurisprudenciais.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

(ACP) †



C.M.V.
Proc. Nº 3430/21
Fls. 97
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 86
Resp. *[Signature]*

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa geral, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 13 de agosto de 2021.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3430/21
Fls. 13
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 2745/21
Fls. 87
Resp.

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2021

Ementa: Que “Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º do Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR A SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

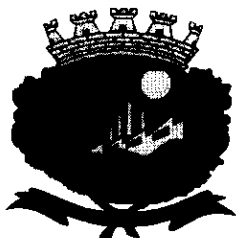
Valinhos, 17 de junho de 2021

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida subemenda nº 01 à Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 130/2020 e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

LIDO (100) EM SESSÃO DE 17/06/21

(Observações: _____)

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 34301/21
Fls. 14
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 2795/21
Fls. 88
Resp.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2021

Ementa da Emenda: Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º do Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
 Ver. Thiago Samasso	(X)	()

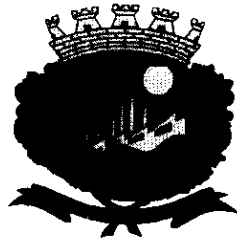
Valinhos, 17 de agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (05) EM SESSÃO DE 22/08/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3430, 21
Fls. 15
Resp. (1)

C.M.V. Proc. Nº 2715, 21
Fls. 89
(1)

Comissão de Higiene e Saúde

Parecer à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2021

EMENTA DA EMENDA: Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 4º do Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Alécio Cau	(X)	()
 Ver. Fábio Aparecido Damasceno	(X)	()
 Ver. Gabriel Bueno Fioravanti	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()

Valinhos, 17 de agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (20) COMISSÃO DE 17, 20, 21
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)

3465/21

PROCESSO Nº

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2021
	EM
10/08	Plenário
11/08	C. J. R.
17/08	(feriado)
17/08	C. F. O.
	(feriado)
17/08	C. H. S.
	(feriado)
17/08	última reunião
17/08	OD
	quarta vez



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3439/21
Fls. 16
Resp. [assinatura]

PROCESSO Nº 1

C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 90
Resp. [assinatura]

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 01
AO P.L. Nº 130/21

Nº do Processo: 3465/2021 Data: 10/08/2021
Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/20
Autoria: COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE

Assunto: Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 _____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se

Do que para constar, faço estes termos. Eu



C.M.V. Proc. Nº 3430/21
Fls. 17
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 3465/21
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2745/21
Fls. 91
Resp. [assinatura]

Subemenda a Emenda 01 do Projeto de Lei n. 130 de 2021, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

Ementa: Modifica a redação dos parágrafos acrescentados pela emenda 01 ao Projeto de Lei 130/2021

Art. 1º. O art. 4º do Projeto de Lei 130 de 2021 passa a ter os seguintes parágrafos:

[...]

§ 1º. O Executivo Municipal submeterá anualmente esta Lei para revisão de nova autorização pelo Poder Legislativo, garantindo a continuidade do Plano de Trabalho em execução.

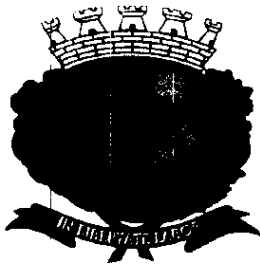
§ 2º. A autorização que trata o parágrafo anterior terá validade a partir do exercício subsequente.

§ 3º. A revisão da Lei somente será feita com apoio em estudo, contendo Diagnóstico completo da rede municipal de Saúde em

[assinatura]

[assinatura]

SUBEMENDA Nº 01
A EMENDA Nº 01
AO P.L. Nº 130/21



C.M.V. Proc. Nº 3430, 21
Fls. 17
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 3465, 21
Fls. 08
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2795, 21
Fls. 97
Resp. [Signature]

todas suas redes de atendimento no prazo de 15 (quinze) dias antes

da revisão.

LIDO EM SESSÃO DE 10/08/2021.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Valinhos, 10 de agosto de 2021 Cultura, Denominação e Ass. Social

C.H.S.

Presidente

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

[Signature]
ALÉCIO CAU

ANDRÉ AMARAL

[Signature]
FÁBIO DAMASCENO

[Signature]
GABRIEL BUENO

[Signature]
MAYR

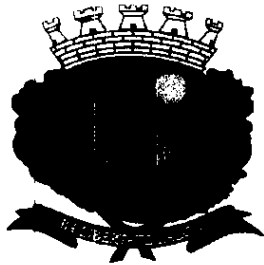
Nº do Processo: 3465/2021

Data: 10/08/2021

Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/20

Autoria: COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE

Assunto: Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3439 21
Fls. 18
Resp. (A)

C.M.V.
Proc. Nº 3465, 21
Fls. 93
Resp. (A)

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3465 121

F.L.S. Nº 03

RESP. (A)

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
10 de agosto de 2021.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

11/agosto/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3465/21
Fls. 04
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 3430/21
Fls. 18
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 2745/21
Fls. 74
Resp. [assinatura]

Parecer nº 340/2021

**Assunto: Subemenda à Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/21 –
Autoria Comissão de Higiene e Saúde – “Modifica a redação dos
parágrafos acrescentados pela Emenda 01 ao Projeto de Lei 130 de 2021”**

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo à subemenda em epígrafe que **“Modifica a redação dos parágrafos acrescentados pela Emenda 01 ao Projeto de Lei 130 de 2021”** de autoria da **Comissão de Higiene e Saúde**, solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Subemenda visa alterar à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/21 que “Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana da Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências” modificando o art. 1º, conforme seguem:

Subemenda	Emenda nº 01
Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica	Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica

(ACP)†



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34651/21
Fls. 03
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 34301/21
Fls. 19
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 27451/21
Fls. 95
Resp. [assinatura]

<p>autorização legislativa.</p> <p>§ 1º. O Executivo Municipal submeterá anualmente esta Lei para revisão de nova autorização pelo Poder Legislativo, garantindo a continuidade do Plano de Trabalho em execução.</p> <p>§ 2º. A autorização que trata o parágrafo anterior terá validade a partir do exercício subsequente.</p> <p>§ 3º. A revisão da Lei somente será feita com apoio em estudo, contendo Diagnóstico completo da rede municipal de Saúde em todas suas redes de atendimento no prazo de 15 (quinze) dias antes da revisão.</p>	<p>autorização legislativa.</p> <p>§ 1º. O Executivo Municipal submeterá esta Lei para revisão no âmbito da Câmara Municipal após o prazo de 12 meses de vigência.</p> <p>§ 2º. A revisão da Lei somente será feita com apoio em estudo, contendo Diagnóstico completo da rede municipal de Saúde em todas suas redes de atendimento no prazo de 90 (noventa) dias antes da revisão.</p>
---	--

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

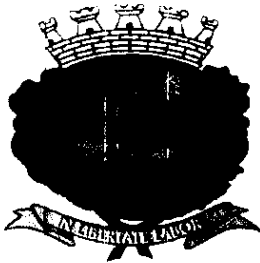
Pois bem, no tocante aos aspectos formais observa-se que as emendas atendem ao que preconiza o Regimento Interno:

"Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

(ACP) ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34651/21
Fls. 06

C.M.V.
Proc. Nº 3430/21
Fls. 20
Resp. *(Signature)*

C.M.V.
Proc. Nº 27451/21
Fls. 96
Resp. *(Signature)*

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda”

Dito isso, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verifica-se que a emenda pretendeu aprimorar a redação original do projeto.

Preconiza a Lei Orgânica do Município de Valinhos:

“Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município;”

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em decisão relativa à constitucionalidade do mencionado dispositivo posicionou-se da seguinte maneira:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 8º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos. Dispositivo que exige prévia autorização ou aprovação do legislativo para que a

(ACP) ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3465, 21
Fls. 07
Resp. _____

C.M.V. Proc. Nº 3430, 21
Fls. 21
Resp. _____

C.M.V. Proc. Nº 2745, 21
Fls. 97

Administração firme convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município. Alegação de ofensa aos princípios da Separação dos Poderes e da Reserva da Administração. Rejeição. Possibilidade de aproveitamento da norma mediante técnica de interpretação. Exigência cabível em situações excepcionais no resguardo do patrimônio público. Conforme já decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, a previsão de autorização parlamentar nos casos em que acordos ou convênios possam acarretar encargos gravosos ao patrimônio público, não interfere em atos de gestão (ADI nº 331, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03/04/2014). Exigência válida inclusive em relação aos contratos. Inteligência do artigo 20, inciso XIX, da Constituição Estadual que, ao contrário de proibir, prevê hipótese semelhante de autorização legislativa para contratos. Necessidade apenas de conferir ao dispositivo impugnado interpretação conforme a Constituição no sentido de que a exigência de autorização ou aprovação da Câmara Municipal (objeto do questionamento) é restrita aos convênios, acordos ou contratos de que resultem compromissos gravosos para o município, excluídas as hipóteses de convenções normais. Ação julgada parcialmente procedente.

(...)

O dispositivo acimado de inconstitucional é aquele constante do documento de fls. 16/17, redigido da seguinte forma:

Art. 8º. **Cabe à Câmara**, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e **fiscalizar, mediante controle externo**, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

.....

(ACP) ✓



C.M.V. Proc. Nº 27451/21
Fls. 98
Resp. (A)

C.M.V. Proc. Nº 34651/21
Fls. 08
Resp. (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 34301/21
Fls. 22
Resp. (A)

XIV autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município.

O autor alega ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Não se vislumbra, entretanto, a necessidade de invalidar a norma.

Conforme já decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, a previsão de autorização legislativa nos casos em que **acordos ou convênios** possam acarretar **encargos gravosos** ao patrimônio público, **não interfere em atos de gestão** (ADI nº 331, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03/04/2014).

É elucidativo, nesse ponto, o seguinte trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes, também reproduzido no parecer da douda Procuradoria-Geral de Justiça:

“Ao proferir voto por ocasião do julgamento da medida cautelar, o Ministro Octavio Gallotti bem ressaltou que, na hipótese dos autos, cuida-se apenas daqueles acordos ou convênios capazes de acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual. Nesse sentido, não parece irrazoável que o constituinte estadual procure conferir maior controle dessas operações à Assembleia Legislativa.

Tampouco, significa violação à separação dos poderes o fato de os acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual poderem ser submetidos à autorização do legislativo local. Com efeito, o fortalecimento do controle desses atos implica prestigiar os mecanismos de checks and balances, não a invasão de competências”.

Não se ignora que este C. Órgão Especial já decidiu em sentido contrário na ADIN nº 2115186-47.2017.8.26.0000, ao reconhecer a inconstitucionalidade de norma semelhante do Município de Marília:

“...AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 15, inciso XIV e art. 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Marília. Celebração de convênios, acordos ou consórcios pela Prefeitura

(ACP)[†]



C.M.V. 2745, 21
Proc. Nº 3465, 21
Fls. 09
Resp. (circled)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3490, 21
Proc. Nº 73
Fls. (circled)

condicionados à prévia autorização ou aprovação da Câmara Municipal. Atos privativos do Executivo. Violação à separação dos poderes e à reserva da Administração. Ofensa aos arts. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual. Ação julgada procedente" (ADIN nº 2115186-47.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 16/05/2018).

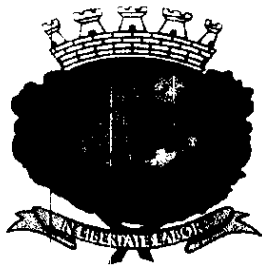
A Suprema Corte, todavia, reafirmando o entendimento do precedente acima mencionado, datado de 03/04/2014, referente à ADI 331 (que havia alterado o antigo posicionamento firmado na ADI 1.166/DF, de 05/09/2002), reformou a decisão paulista e **julgou a ação improcedente** (RE nº 1.159.814/SP), com base nos seguintes fundamentos:

1. Atendem para o decidido na origem. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente o pedido formalizado, assentando a inconstitucionalidade dos incisos XIV e XVI do artigo 15 e inciso XI, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Marília. Nas razões do extraordinário, o recorrente aponta violados os artigos 2º, 30, 48, cabeça e 49, cabeça, da Constituição Federal.

2. O entendimento do Colegiado de origem diverge da jurisprudência do Supremo. No exame da ação direta de inconstitucionalidade nº 331/PB, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 2 de maio de 2014, o Pleno, ao pronunciar-se sobre questão análoga, **entendeu não contrariar o princípio da separação de poderes, considerada a simetria constitucional, preceito local que submete a celebração de acordos e convênios à autorização do Poder Legislativo**. O acórdão foi assim ementado:

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XXII do art. 54 da Constituição do Estado da Paraíba. Competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar e resolver definitivamente acordos e convênios. Alegada ofensa ao princípio da simetria. Acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos

(ACP) ✓



C.M.V. 2745, 21
Proc. Nº
Fls. 100
Resp. [assinatura]

C.M.V. 3468, 21
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3430, 21
Proc. Nº
Fls. 24
Resp. [assinatura]

gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.

3. Ante o disposto no artigo 932, inciso V, alínea b, do Código de processo Civil, conheço do extraordinário e o provejo para, considerada a decisão do Plenário em sede objetiva, reformar o acórdão recorrido e julgar improcedente o pedido.

É o posicionamento que deve prevalecer, mesmo diante dos argumentos contrários do autor, e não só em relação aos **acordos e convênios**, mas também em relação aos **contratos**, quando desses instrumentos decorram **encargos gravosos** ao erário, pois o dispositivo impugnado, visto sob esse ângulo, longe de ofender a Constituição Paulista, procura somente tornar **"mais efetivos os comandos constitucionais do equilíbrio entre os poderes e do controle republicano dos compromissos públicos"** (ADI 331-PB).

A própria Constituição Estadual, em seu artigo 20, inciso XIX, prevê a submissão de **convênios, acordos ou contratos** à autorização ou aprovação do legislativo, quando deles **"resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária"**, o que indica que o controle de atos de tal natureza (convênios, acordos ou contratos), **quando desbordam dos padrões da normalidade**, inclusive quando importem em **encargos gravosos**, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, não implicam em ofensa ao princípio da reserva da administração.

Ademais, **"o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa"** do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014), **dai o reconhecimento de improcedência da ação.**

É verdade que o dispositivo impugna do, no caso, alude apenas a **encargos**, e não a **encargos gravosos**, mas essa circunstância não justifica o reconhecimento de sua nulidade, já que **é possível dar à**

(ACP) [assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 22451 21
Fls. 01

C.M.V.
Proc. Nº 34651 21
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34301 21
Fls. 23
Resp. [assinatura]

*norma o sentido adequado ao texto constitucional, entendendo-se que a exigência de autorização ou aprovação legislativa é justificada pela excepcionalidade da situação, que pode abranger casos envolvendo **compromisso gravoso para o município**.*

De fato, como ensina LUÍS ROBERTO BARROSO, "havendo alguma interpretação possível que permita afirmar-se a compatibilidade da norma com a Constituição, em meio a outras que carreavam para ela um juízo de invalidade, deve o intérprete optar pela interpretação legitimadora, mantendo o preceito em vigor" ("Interpretação e Aplicação da Constituição". Ed. Saraiva/SP, 1998, p. 164/165).

E a interpretação conforme a Constituição constitui um mecanismo de proteção, por meio da qual o julgador alarga ou restringe o sentido da norma impugnada para colocá-la em conformidade com a Constituição para evitar a decretação de sua nulidade.

*Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente a ação** para conferir ao artigo 8º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos **interpretação conforme a Constituição** no sentido de que a exigência de autorização ou aprovação legislativa (prevista no dispositivo impugnado) é restrita aos convênios, acordos ou contratos de que resultem **compromissos gravosos** para o município."*

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2282700-54.2019.8.26.0000)

De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos entendimentos jurisprudenciais.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

(ACP)^r



C.M.V. Proc. Nº 2745/21
Fls. 107
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 3465/21
Fls. 12
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3439/21
Fls. 26
Resp. [Signature]

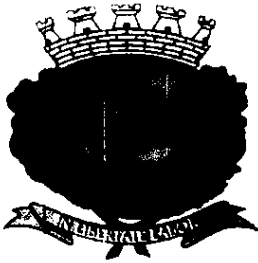
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa geral, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 13 de agosto de 2021.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3465, 21
Fls. 13
Resp. *[Signature]*
C.M.V. Proc. Nº 3430, 21
Fls. 27
Resp. *[Signature]*

Comissão de Justiça e Redação

C.M.V. Proc. Nº 2795, 21
Fls. 103
Resp. *[Signature]*

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/2021

Ementa : Que “Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR A SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
<i>[Signature]</i> Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
<i>[Signature]</i> Ver. André Amaral	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Salame	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 17 de junho de 2021

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida subemenda nº 01 à Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 130/2020 e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações:

LIDO (00) EM SESSÃO DE 17/06/21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3465, 21
Proc. Nº
Fls. 19
Resp. A

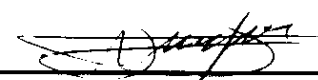
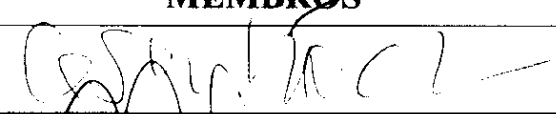
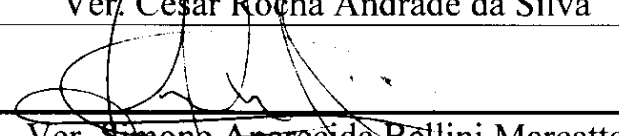

C.M.V. 3430, 21
Proc. Nº
Fls. 28
Resp. A

C.M.V. 2745, 21
Proc. Nº
Fls. 104
A

Comissão de Finanças e Orçamento


Parecer à Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2021

Ementa da Subemenda: Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
 Ver. Thiago Samasso	(X)	()

Valinhos, 17 de agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Subemenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (07) EM SESSÃO DE 17/08/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3465/21
Fls. 13
Resp. (A)

C.M.V. Proc. Nº 3439/21
Fls. 29
Resp. (A)

C.M.V. Proc. Nº 2745/21
Fls. 105
(A)

Comissão de Higiene e Saúde

Parecer à Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 130/2021

Ementa da Subemenda: Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto, que autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Alécio Cau	(X)	()
 Ver. Fábio Aparecido Damasceno	(X)	()
Ver. Gabriel Bueno Fioravanti	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()

Valinhos, 17 de agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Subemenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO (00) EM SESSÃO DE 17/08/21

(Observações: _____)

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos




C.M.V.
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 106
Resp. A.


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 17, 08, 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos


SUBEMENDA nº 01
EMENDA nº 01: APROVADA "V.U."
em Sessão de 17/08/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos


EMENDA nº 01: APROVADA "V.U."
em Sessão de 17/08/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Projeto emendado:
APROVADO EM..... DISCUSSÃO,
POR 15 VOTOS EM SESSÃO DE 17, 08, 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

PARA ORDEM DO DIA DE 24, 08, 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. Proc. Nº 22451/21
Fls. 102
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

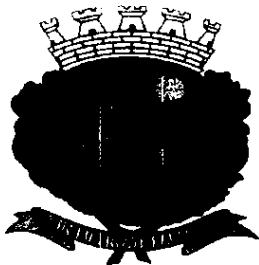
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM.....²⁵..... DISCUSSÃO,
POR¹⁵..... VOTOS EM SESSÃO DE.....^{24,08,21}.....

.....**Franklin Duarte de Lima**.....
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº⁸⁴.....²¹.....

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 2745/21
Proc. Nº 108
Fls. 108
Resp. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 130/21 - Mens. nº 37/21 - Autógrafo nº 84/21 - Proc. nº 2.745/21 - CMV

Recebido
26/08/21
09:45
EVANDRO REGIS ZANI
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.I.

LEI Nº

Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Valinhos autorizado a praticar os atos necessários para sua adesão junto ao "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", estabelecido pelos Municípios de Amparo, Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Ipeúna, Iracemápolis, Jaguariúna, Limeira, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse.

§ 1º O Executivo Municipal submeterá anualmente esta Lei para revisão de nova autorização pelo Poder Legislativo, garantindo a continuidade do Plano de Trabalho em execução.

§ 2º A autorização que trata o parágrafo anterior terá validade a partir do exercício subsequente.

§ 3º A revisão da Lei somente será feita com apoio em estudo, contendo Diagnóstico completo da rede municipal de Saúde em todas suas redes de atendimento no prazo de 15 (quinze) dias antes da revisão.



C.M.V. 2745, 21
Proc. Nº
Fls. 109
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 130/21 - Mens. nº 37/21 - Autógrafo nº 84/21 - Proc. nº 2.745/21 - CMV

fl. 02

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio intermunicipal de saúde na região metropolitana de campinas – Norte – CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Valinhos ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

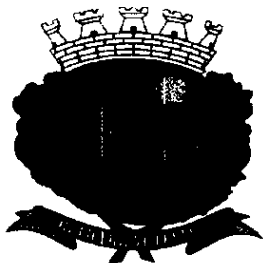
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de agosto de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**



C.M.V. Proc. Nº 2745, 21
Fls. 110

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 130/21 - Mens. nº 37/21 - Autógrafo nº 84/21 - Proc. nº 2.745/21 - CMV

fl. 03

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

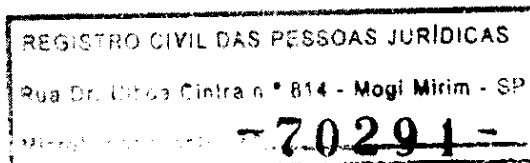
Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES



Rafael A. Chaves
OAB/SP N.º



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 12/33
Mogi Mirim SP

C.M.V. 2745,21
Proc. Nº 111
Fls. 111
Resp. [Signature]

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 70291

[Signature]
Rafael A. Chait
OAB/SP Nº 927



CISMETRO

PREÂMBULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. <u>13/33</u>
Mogi Mirim - SP

C.M.V.
 Proc. Nº 245/21
 Fls. 113
 Resp. [assinatura]

Os Municípios signatários do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, entabularam discussões sobre a necessidade de ações compartilhadas na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade, integralidade e equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico, da média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, I, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO.

A *área de atuação* do CISMETRO corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Norte da RMC (Região Metropolitana de Campinas), que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município da Estância Turística de Holambra.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, a ser integrado pelos Municípios de ARTUR NOGUEIRA e da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uilhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
-70291-

Rafael A. Char...
 OAB/SP



C.M.V. Proc. Nº 2795,21	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 119	Fls. 14/33
Resp. [assinatura]	Mogi Mirim SP

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I – Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;

II – Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau n.º 444. Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;

III – Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ n.º 44.730.331/0001-52;

IV – Município de Paulínia, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, n.º 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ n.º 45.751.435/0001-06;

V – Município de Santo Antônio de Posse, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ n.º 45.331.196/0001-35;

VI – Município de Morungaba, com sede na Avenida José Frare, n.º 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

VII - Município de Cordeirópolis, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ n.º 44.660.272/0001-93;

VIII - Município de Santa Gertrudes, com sede na Rua I-A n.º 32 – Centro – Santa Gertrudes SP – CEP: 13510-000, com CNPJ n.º 45.732.377/0001-73;

IX - Município de Amparo, com sede na Avenida Bernardino de Campos, n.º 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ n.º 43.465.459/0001-73;

X - Município de Iracemápolis, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis –SP –CEP: 13495-000, com CNPJ n.º 45.786.159/0001-11;

XI - Município de Monte Mor, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor SP - CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56;

XII - Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna –SP - CEP: 13820-000 com CNPJ n.º 46.410.866/0001-71;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uthoa Cintra - 70291 - SP
[assinatura]

Rafael A. Chaib Lotierzo
QAB/SP N.º 32.255

XIII - Município de Limeira, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - - Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

XIV - Município de Ipeúna, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: **45.774.064/0001-88**, por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 5382 de 19 de maio de 2020.

Parágrafo Terceiro - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.


Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 877 - 740-000 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº


Rafael A. Chaib Lotim
OAB/SP Nº 92.255

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

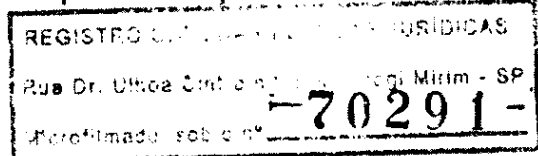
VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.



Rafael A. Chaib Lotufo
OAB/SP Nº 92.255

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

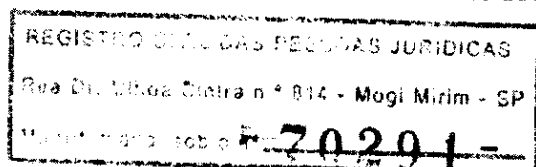
XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO. é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.





Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP nº 92.255



C.M.V.
Proc. Nº 2745/21

148

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

18/33
Mogi Mirim SP

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

Parágrafo terceiro – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

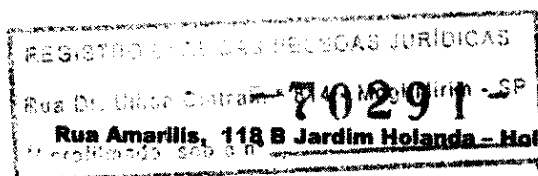
I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

Rafael A. Chab Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

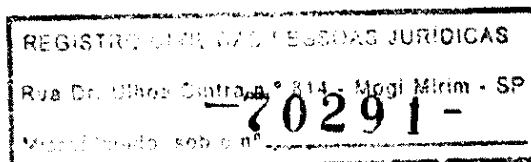
- Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.
- Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis
- Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.
- Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- Superintendência.
- Secretaria Executiva.
- Conselho Técnico.
- Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO,

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.).

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.



C.M.V.
Proc. Nº 2795, 21
Fls. 171
Resp. _____

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 21/33
Mogi Mirim SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II - Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete à Assembleias Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several initials.]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 914 - Mogi Mirim - SP
- 70291 -
Rua Amâncio, 118 B - Jardim Melanda - Hortolândia - SP - CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rafael A. Zhaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

[Handwritten mark resembling an 'X']

- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d" e "k" deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

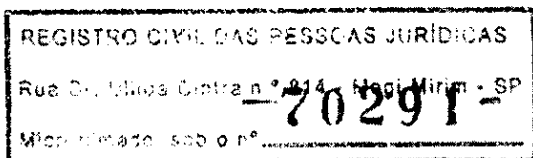
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.



Rafael A. Chalib Lotierz
OAB/SP Nº 92.255



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 23/33
Mogi Mirim SP

C.M.V. 2745, 2/
Proc. Nº
Fls. 123
Resp. [assinatura]

CAPÍTULO III – Da Superintendência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleias, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleias Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – DO Conselho Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uirua Castro n. 214 - Mogi Mirim - SP
Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda - Holambra-SP - CEP: 13625-000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102
www.cismetrom.com.br

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

X



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 24/33
Mogi Mirim - SP

responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

C.M.V.
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 29
Resp.

- Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é, chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela

SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.

Rafael A. Chato Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. ... nº 814 - Mogi Mirim - SP
F-202917

- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL, todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administração e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães, 615 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado em 1970 - 16202

CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto - Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.


Rafael A. Chato Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº
E/c

275,21
726

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS

26/33

Mogi Mirim SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo segundo – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

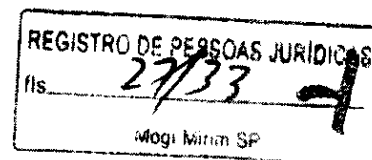
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Rafael A. Chaib

OAB/SP Nº 52

Microfilmado sob o nº 70291-1
Mirim - SP

X

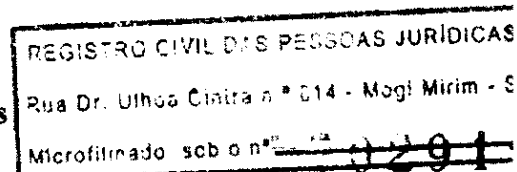


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:

C.M.V.
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 127
Resp. A

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TITULO III - Dos Recursos Humanos



CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril

de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 28/334
Mogi Mirim SP

C.M.V. Proc. Nº 2745/21
Fls. 125
Resp. _____

e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigam a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses R. P. de Azevedo - Mogi Mirim - SP
Microfilmada sob o nº 70291

Rafael A. Chato Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 29/33
Magi Mirim SP

C.M.V. Proc. Nº 2745, 21
C/c 427

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulysses Guimarães nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 20291-

Rafael A. Chaib Lotierz

OAB/SP Nº 92 255

e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa - Caixa nº 314 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sub nº 10291

Seção II – Da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Rafael A. Chaib Lotierzo
OAB/SP Nº 92.255

CISMETRO

C.M.V.
Proc. Nº 2745, 21
Fls. 131
Resp. A

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Mogi Mirim SP
11 - 31/33 - 9

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV - DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

Rafael A. Chalib Lotierzo
OAB/SP nº 92.255

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoi, Centro - 111 - Mogi Mirim - SP
16202
Microfilmado sob nº

B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

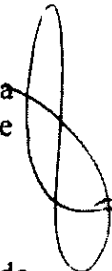
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.


Parágrafo Único - O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações

contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

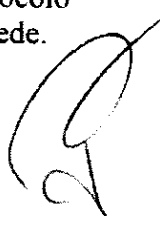
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo. 

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica. 

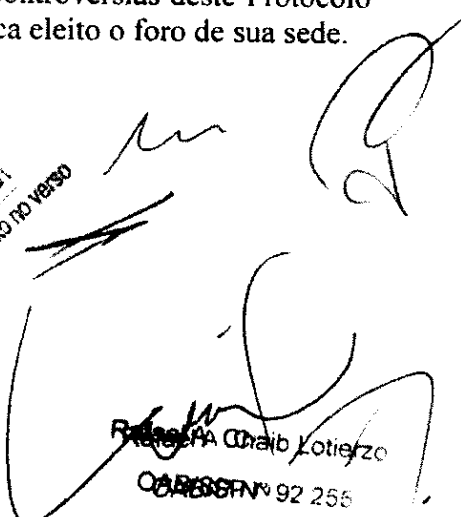
CAPÍTULO III - DO FORO

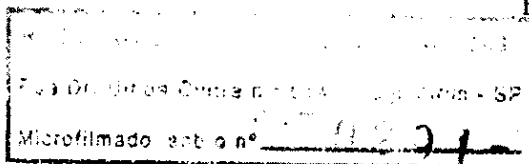
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede. 

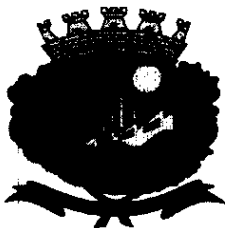
Holambra, 20 de maio de 2020.

Dr. Fábio Luiz Alves
Secretário Municipal de Saúde


FERNANDO FIORDE GODOY
Presidente


Rafaela Graib Lotierzo
CARRERA Nº 92.255





C.M.V.
P.O.C. Nº 2745,21
Fls. 133
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 1807/2021/DLE/P

Valinhos, 8 de setembro de 2021.

Senhora Prefeita,

Valemo-nos do presente para, cumprimentando Vossa Excelência, informar que as fls. 1 e 2 do autógrafo nº 84/21 ao Projeto de Lei nº 130/21 (Mens. 37/21) foram remetidas contendo incorreção com relação à posição dos dispositivos incluídos pela emenda nº 01, com subemenda nº 01, ao projeto aprovado.

Desta feita, encaminhamos novamente as referidas laudas para que sejam promovidos os devidos acertos da norma aprovada, contando com sua compreensão.

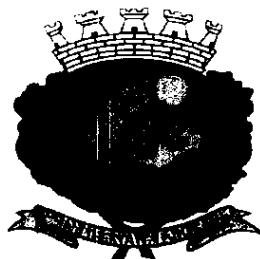
Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

Recebido
08 / 09 / 21

Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente

Exma. Sra.
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Valinhos



Proc. nº 2745/21
Fls. 139
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 130/21 - Mens. nº 37/21 - Autógrafo nº 84/21 - Proc. nº 2.745/21 - CMV

Recebido
08/09/21
[assinatura]
Evandro Regis Zani
Matricula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.L.

LEI Nº

Autoriza o município de Valinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social, e dá outras providências.

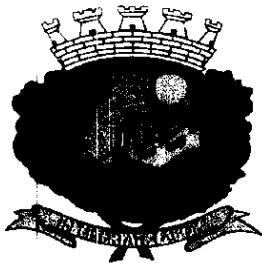
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Valinhos autorizado a praticar os atos necessários para sua adesão junto ao "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", estabelecido pelos Municípios de Amparo, Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Ipeúna, Itacemópolis, Jaguariúna, Limeira, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio intermunicipal de saúde na região metropolitana de campinas – Norte – CISMETRO, Anexo I, que passará a vincular o Município de Valinhos ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.



C.M.V.
Proc. Nº 2745/21
Fls. 135
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 130/21 - Mens. nº 37/21 - Autógrafo nº 84/21 - Proc. nº 2.745/21 - CMV

fl. 02

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º O Executivo Municipal submeterá anualmente esta Lei para revisão de nova autorização pelo Poder Legislativo, garantindo a continuidade do Plano de Trabalho em execução.

§ 2º A autorização que trata o parágrafo anterior terá validade a partir do exercício subsequente.

§ 3º A revisão da Lei somente será feita com apoio em estudo, contendo Diagnóstico completo da rede municipal de Saúde em todas suas redes de atendimento no prazo de 15 (quinze) dias antes da revisão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de agosto de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**